



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIV n. 6.357 - terça-feira, 20 de julho de 2021

26 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI n. 6.642, DE 19 DE JULHO DE 2021.

##### Altera dispositivos da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Campo Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea "c" do inciso II do Art. 8º da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º**....."

**II** - .....

**c)** Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio;"  
(NR)

**Art. 2º** A epígrafe da Seção VI, do Capítulo I, do Título II, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

##### "Seção VI Da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio" (NR)

**Art. 3º** O Art. 19 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19.** À Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio compete:  
....."

**XV** - a promoção da cultura e da educação empreendedora, voltadas para a sustentabilidade e a inovação;

**XVI** - a elaboração de pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados com o empreendedorismo e a proposição de indicadores de desempenho;

**XVII** - a implantação e o desenvolvimento da Escola do Empreendedorismo, elaborando, apoiando, acompanhando e monitorando a criação e a execução de cursos, palestras, reuniões e projetos voltados à promoção da cultura e da educação empreendedora;

**XVIII** - a implantação e coordenação do Parque Tecnológico e de Inovação de Campo Grande, para abrigar e incentivar empresas tecnológicas;

**XIX** - o desenvolvimento, em parceria com empresas, e instituições públicas e privadas, do plano de marketing de Campo Grande;

**XX** - a coordenação da participação e das parcerias do município em eventos promocionais no exterior e o relacionamento permanente com os órgãos de promoção

do Brasil e com os escritórios brasileiros em outros países;

**XXI** - o diagnóstico do setor da agropecuária, para colher informações úteis ao planejamento e fomento às cadeias produtivas com potencialidades para o desenvolvimento rural sustentável do município;

**XXII** - o fomento a programas e projetos inovadores e sustentáveis, tendentes a agregar valor à cadeia do agronegócio do município de Campo Grande;

**XXIII** - a atuação concertada com o Estado e a União na execução de programas, projetos e ações de política agrária, crédito e desenvolvimento rural sustentável;

**XXIV** - a interatividade das instituições de assistência técnica e extensão rural, pesquisa e desenvolvimento, objetivando racionalizar recursos e potencializar resultados para o desenvolvimento econômico e social dos empreendimentos do setor rural;

**XXV** - o fomento à criação de novos espaços de comercialização para a agricultura familiar, como feiras e exposições, e à instalação de pequenas agroindústrias;

**XXVI** - a gestão e a organização dos serviços de motomecanização e logística necessários aos sistemas de produção da agricultura familiar e à execução Plano Municipal de Agricultura Urbana;

**XXVII** - a criação de mecanismos de acompanhamento e registro de indicadores de mercado, como produtos com maior demanda, evolução de preços e necessidade de produtos, para regular defasagens de abastecimento." (NR)

**Art. 4º** Fica incluído ao art. 26 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, o inciso XVI e o Parágrafo único, com as seguintes redações:

"**Art. 26.** À Controladoria-Geral do Município compete:  
....."

**XVI** - o suporte ao atendimento presencial ou remoto aos usuários de serviços públicos referentes as solicitações de serviços registrados nos diversos canais de atendimento ao cidadão instituídos e geridos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal ou por meio das Indicações da Câmara Municipal de Campo Grande.

**Parágrafo único.** O suporte ao atendimento poderá ser prestado aos Órgãos e Entidades Municipais pela Ouvidoria-Geral do Município, mediante solicitação e alinhamento operacional prévio." (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

#### LEI n. 6.643, DE 19 DE JULHO DE 2021.

##### Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000.000,00.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**,

PREFEITO.....	Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....	Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do Prefeito .....	Alex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....	Antônio César Lacerda Alves
Controlador-Geral do Município.....	Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....	Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....	Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....	Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....	Luis Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....	Rodrigo Barbosa Terra
Secretária Munic. de Educação.....	Elza Fernandes
Secretário Munic. de Saúde.....	José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Munic. de Assistência Social.....	José Mario Antunes da Silva
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....	Max Antônio Freitas da Cruz
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....	Ralphe da Cunha Nogueira
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....	Amadeu Wagner Borges
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....	Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....	Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....	Carla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....	Ana Cristina Camargo de Castro
Subsecretária de Políticas para a Juventude .....	Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....	Cleiton Thiago Almeida Pereira
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....	Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....	Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....	Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....	Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano .....	Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....	Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....	Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....	Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....	Cláudio Jordão de Almeida Serra Filho
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....	Luciano Silva Martins

Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 6.536, de 7 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), destinados a previsão de dotação orçamentária discriminada conforme anexo único desta Lei, sem utilização do limite de 5%.

**Parágrafo único.** A suplementação será compensada na forma do inciso III, do

§ 1º, do Art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anulação a ser mencionada no ato de abertura do crédito.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO UNICO**

LEI n. 6.643/2021.											
UG		Programa de Trabalho						El. de Desp	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação		Código	Código	Suplementação
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	319011	100	1.600.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	319013	100	600.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	339008	100	1.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	339014	100	60.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	339030	100	200.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	339033	100	1.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	339035	100	300.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	339036	100	40.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	339037	100	1.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	339039	100	1.499.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	339046	100	100.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	339047	100	40.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	339092	100	1.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	449051	100	1.000,00
4000	F	SECOMP	90	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	449052	100	356.000,00
4000	F	SECOMP	91	4	122	21	2060	ADMINISTRAÇÃO DA SECOMP	319113	100	200.000,00
<b>Total Geral</b>											<b>5.000.000,00</b>

**LEI n. 6.644, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei n. 5.949, de 29 de dezembro de 2017.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído na Lei n. 5.949, de 29 de dezembro de 2017, o Programa, o

objetivo e as metas de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
**Prefeito Municipal**



**CAMPO GRANDE**  
**PROGRAMAS POR MACRODESAFIO E SEUS DESDOBRAMENTOS**

**PPA 2018-2021**  
**R\$ 1,00**

**POLÍTICO INSTITUCIONAL**

**PROGRAMA 21 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL**

**TIPO PROGRAMA TEMÁTICO**

**OBJETIVO** 68 - Centralizar e realizar compras e contratações governamentais visando a otimização dos recursos públicos e a celeridade dos procedimentos licitatórios, reduzindo custos e observando a legalidade dos atos e dos princípios constitucionais.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL** 4000F - SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - SECOMP

**INICIATIVA** 72 - Operacionalização das compras governamentais, coordenando, gerenciando e executando de forma centralizada as atividades voltadas às compras municipais.

- META INICIATIVA**
1. Normatizar as metodologias para as atividades de padronização das especificações de materiais e serviços dos procedimentos de compras no âmbito do Poder Executivo municipal, aumentando em 15% os itens cadastrados no catálogo.
  2. Capacitar 100% dos servidores para melhorar a execução das ações dos procedimentos licitatórios e demais demandas dos órgãos e entidades do município.
  3. Gerenciar o Sistema de Registro de Preços para a aquisição de materiais e contratação de serviços comuns de uso geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal com o aumento de 40% da equipe da Superintendência de Registro de Preços.
  4. Implementação do Sistema SIGA

**LEI n. 6.645, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**Altera e revoga dispositivos da Lei n. 6.123, de 9 de novembro de 2018, que "Institui o Programa CREDIHABITA da Agência Municipal de Habitação no âmbito do Município de Campo Grande - MS" e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o art. 12 da Lei n. 6.123, de 9 de novembro de 2018.

**Art. 2º** O inciso II do Art. 13 da Lei 6.123, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13** .....

**II - 50% (cinquenta por cento) em até 30 dias após a entrega do habite-se."**  
**(NR)**

**Art. 3º** O inciso I do Art. 17 da Lei n. 6.123, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 17** .....

**I - documentos pessoais, tais como: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de estado civil e comprovante de renda;**  
 ..... " **(NR)**

**Art. 4º** O Art. 18 da Lei n. 6.123, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 18. Os benefícios serão atendidos de acordo com a aprovação de crédito."**  
**(NR)**

**Art. 5º** Modifica as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do Art. 19 da Lei n. 6.123, de 2018, passando a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 19** .....

**I -** .....

**a) para construção: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);**

**b) para reforma: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

**c) para ampliação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**  
 ..... " **(NR)**

**Art. 6º** Acrescenta a alínea "d" ao inciso I do Art. 19 da Lei n. 6.123, de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 19 .....

I - .....

d) para kit melhoria: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), subsidiados pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, entregues em uma única parcela.

II - ..... " (NR)

Art. 7º Modifica as alíneas "a" e "b" do inciso II do Art. 19 da Lei n. 6.123, de 2018, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 19 .....

II - .....

a) para construção, reforma e ampliação: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) para regularização edilícia: R\$ 3.000,00 (três mil reais)." (NR)

Art. 8º Altera o Parágrafo único do Art. 20 da Lei n. 6.123, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 .....

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo o valor a ser liberado para construção e mão de obra será de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que poderá ser incorporado ao contrato do financiamento do lote de regularização, cujo prazo para pagamento será de até 300 (trezentos) meses, com carência de 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela." (NR)

Art. 9º O Art. 21 da Lei n. 6.123, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O prazo de parcelamento dos valores do financiamento fica estipulado em, no máximo, 300 (trezentos) meses." (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 6.429 de 17 de março de 2020.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**LEI n. 6.646, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação do Memorial "Apóstolo Edilson Vicente da Silva" em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da Covid-19 no âmbito municipal.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Memorial "Apóstolo Edilson Vicente da Silva" em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da Covid-19.

Art. 2º O Memorial terá como objetivo, entre outros:

I - guardar a memória dos cidadãos mortos pela Covid-19;

II - prestar homenagem às vítimas mortas pela Covid-19;

III - marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia no município;

IV - oferecer aos familiares, amigos e munícipes em geral um local de homenagem.

Art. 3º O Memorial deverá conter os seguintes elementos:

I - foto do homenageado;

II - nome completo;

III - data de nascimento e óbito.

Art. 4º O Memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**LEI n. 6.647, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a inclusão do Programa "Língua Brasileira de Sinais - Libras" nos componentes curriculares das escolas da Rede Municipal de Ensino - Reme.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Grande - MS o Programa "Língua Brasileira de Sinais - Libras" nos componentes curriculares das escolas da Rede Municipal de Ensino - Reme.

§ 1º O Programa poderá ser inserido como atividade extracurricular ou na forma transversal de modo a permitir a inclusão social.

§ 2º Para realização dos objetivos deste Programa, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

## MENSAGENS

**MENSAGEM n. 134, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 10.002/21, que "**Declara como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores, podólogos e maquiadores e dá outras providências.**" pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), houve manifestação pelo veto total, afirmando-se para tanto que as atividades de estéticas e afins não devem ser declaradas como essenciais, por não preencherem os requisitos necessários para tal classificação. Veja-se trecho na manifestação exarada:

"(...)

1. Conforme definição encontrada em alguns dicionários jurídicos (como por exemplo: <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1285/Servico-publico-essencial>) temos que: • Serviço Público Essencial são serviços ou atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidas as que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

2. Este serviço entende que as atividades essenciais, mesmo não sendo serviços públicos, seguem a mesma definição, ou seja, são essenciais quando à suspensão do exercício dessas atividades coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

3. Considerando que às atividades não essenciais tem sido exercidas de forma normal, desde que atendidas as medidas de biossegurança vigentes, e a suspensão do exercício das mesmas, quando ocorre, sempre é em função de momentos críticos, pontuados pela constatação de picos de aumento expressivos no número de infectados e de casos graves de COVID-19, que implicam diretamente no aumento de leitos para internação de pacientes que necessitam serem entubados, bem como no aumento drástico do consumo de insumos necessários a estes procedimentos (que em algumas vezes tornam-se temporariamente indisponíveis ao sistema de saúde).

4. Considerando que os estabelecimentos onde são desenvolvidas as atividades de estética, em geral, exige uma proximidade muito grande entre o profissional que exerce a atividade e a cliente ou consumidor do procedimento realizado, que por si só já aumenta o risco de contaminação e disseminação do vírus em função da proximidade.

5. Considerando ainda que estes estabelecimentos propiciam a aglomeração de pessoas, uma vez que uma cliente pode estar sendo atendida por dois ou mais profissionais ao mesmo tempo (cabeleireira, manicure e pedicure, entre outros), e muitas vezes os espaços em que estão sendo realizados tais procedimentos não possuem espaço físico suficiente para o atendimento as normas de distanciamento social.

6. Considerando que os serviços prestados nestes locais por profissionais como cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladoras e maquiadores, são serviços e cuidados que podem ser realizados em casas e residências, individualmente, de forma menos complexa e não profissional, mas que ainda sim, cumpre a finalidade de manter as necessidades básicas de higiene, propiciando condições de bem-estar e proteção a sua saúde física e emocional.

7. Considerando também que o momento atual é crítico, que o enfrentamento a pandemia de COVID-19 é um problema mundial, e que em certos momentos é necessário instituir a privação de determinados benefícios e comodidades da vida moderna em prol da manutenção e defesa da vida, verifica-se que o bem-estar emocional vem em segundo plano, frente a medidas que possam conter o avanço da disseminação de um vírus cuja à letalidade ceifa diariamente vidas e recursos econômicos.

8. Conforme justificativa apresentada para a declaração das atividades de estética como essencial, verifica-se o seguinte: "... a atividade em questão impõe quer tanto o profissional como o seu cliente estejam frente a frente, compartilhando um espaço físico especialmente provido com móveis, equipamentos e utensílios utilizados na prestação de serviços de higiene, beleza e bem-estar, assim, reitera-se que as atividades desse setor não podem ser prestadas sem o contato físico entre o profissional e os clientes."

Ou seja, aqui fica claro que o exercício das atividades dessa natureza é um fator gerador de risco, que deve ser evitado em um cenário onde registra-se um elevado número de contaminados por COVID-19 contra uma parca (ou inexistente) oferta de leitos para internação e demais insumos para o atendimento as vítimas de COVID-19.

9. Ainda conforme a justificativa apresentada para a declaração das atividades de estética como essencial, é dito que "É de suma importância salientar que o exercício da atividade empresarial aqui defendida como essencial, é fundamental para a sobrevivência de muitas famílias, pois vivem do sustento do trabalho



e atividades aqui defendidas como essenciais, ou seja, o setor em questão é um dos grandes geradores de oportunidades, renda, trabalho e manutenção das famílias do nosso Município..."; sob esta perspectiva, todas as atividades comerciais desenvolvidas no município são essenciais, pois são fonte de renda e sustento para todos os profissionais (e suas famílias) ligados a elas, contudo, se assim fossem tratadas, nos cenários de crise enfrentados nessa pandemia, as consequências seriam desastrosas para o sistema de saúde do município, uma vez que este não seria capaz de assegurar leitos e atendimento médico-hospitalar suficientes face ao aumento expressivo de casos de covid-19 que tal situação acarretaria.

10. Cabe salientar, que a suspensão do funcionamento das atividades consideradas como não essenciais, só ocorre em momentos de extrema necessidade, onde se faz necessário a adoção de medidas drásticas para a contenção enérgica da propagação do vírus, e redução do número de casos, para evitar um colapso do sistema de saúde local.

11. Assim, com base no exposto acima, A Vigilância Sanitária, através do Serviço de Fiscalização de Estabelecimentos de Interesse a Saúde (SEFIS), entende que as atividades de estéticas e afins não devem ser declaradas como essenciais, por não preencherem os requisitos necessários para tal classificação."

Em consulta à Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto total, afirmando-se que há vício material de constitucionalidade por afronta ao princípio da separação de Poderes. Veja-se trecho da manifestação exarada:

#### "2.2 - Análise Jurídica

Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer de Projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal, que dispõe sobre o reconhecimento das atividades de cabeleiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores, podólogos, e maquiadoras como serviços essenciais e dá outras providências.

A alteração pretendida, e as supressões propostas, visam classificar algumas atividades essenciais, impossibilitando que essas atividades tenham seu funcionamento restringido por ato do executivo.

Compreendido o contexto em que o Projeto de Lei se coloca, é preciso avaliar sua viabilidade sob a perspectiva *jurídico-formal* e *jurídico-material*.

O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade *formal orgânica*, a observância às regras de competência, e compatibilidade *formal propriamente dita*, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local (art. 30, II, CF), estando abarcado por essa competência definição de serviços e atividades essenciais.

Desse modo, estando abarcada pela competência complementar dos municípios, não há nenhum vício formal orgânico de constitucionalidade.

Contudo, vislumbra-se vício propriamente dito formal, por violação de normas de iniciativa, a definição das atividades essenciais se insere na matéria de poder de polícia administrativa, não podendo o Poder Legislativo iniciar o processo legislativo sobre o tema.

A própria Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública da COVID 19, no seu art. 3º, § 7º, atribui aos gestores locais à competência para a gestão das medidas de enfrentamento.

A formulação e efetivação de políticas públicas é uma prerrogativa do Executivo. Aplica-se ao caso a Doutrina Chenery, de origem Norte Americana, em caso decidido pela Suprema Corte Norte Americana (SEC v. Chenery Corp., 318 U.S. 80, 1943), adotada pelo Superior Tribunal de Justiça. É o Poder Executivo que possui a expertise técnica para a formulação de políticas públicas, não o legislativo (ou judiciário). A fixação dos métodos das políticas públicas passa por um critério técnico que não pode ser sindicado pelo legislativo.

Há a chamada discricionariedade técnica, quando, na lição de Oswaldo Bandeira de Mello (Princípios Gerais de Direito Administrativo, volume I, 1980, pág. 310), se tem: "o Legislativo delega ao Executivo as operações de acertar a existência de fatos e condições para a aplicação da Lei, os pormenores necessários para que as suas normas possam efetivar-se. Ela encontra corpo nas atividades estatais de controle. A lei da habilitação fixa os princípios gerais da ingerência governamental e entrega ao Executivo o encargo de determinar e verificar os fatos e as condições em que os princípios legais devem ter aplicação". Trata-se da Administração explicar técnico-cientificamente os pressupostos de fato previstos em lei, no caso, a Lei Federal 13.979/2020.

Analisados os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade *jurídico-material*, escrutinando-se a conformidade do projeto de lei com a Constituição Federal.

O projeto apresentado estabelece algumas atividades econômicas como essenciais.

Ora, vive-se uma situação de calamidade mundial devido à Pandemia do COVID 19, em que há circunstâncias excepcionais que ameaçam populações inteiras, reclamando medidas emergenciais. Nessa situação é possível que seja necessário, como já ocorreu em Campo Grande, que o Executivo Municipal altere o horário de funcionamentos do comércio - ou até mesmo o fecho completamente.

É bom lembrar que recentemente o Supremo Tribunal Federal reafirmou a competência dos municípios para essas ações de saúde e sanitárias:

CONSTITUCIONAL. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). RESPEITO AO FEDERALISMO. LEI FEDERAL 13.979/2020. MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS. ISOLAMENTO SOCIAL. PROTEÇÃO À SAÚDE, SEGURANÇA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. COMPETÊNCIAS COMUNS E CONCORRENTES E RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE (ARTS. 23, II, 24, XII, E 25, § 1º, DA CF). COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS EM LEI FEDERAL. ARGUMENTO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (...)

3. Em relação à saúde e assistência pública, a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito

Federal e Municípios (art. 23, II e IX, da CF), bem como prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF), permitindo aos Municípios complementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, II, da CF); e prescrevendo ainda a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990). (...)

(STF - ADPF: 672 DF 0089306-90.2020.1.00.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/10/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 29/10/2020) (grifos nossos)

Nesse sentido, o presente Projeto impede que sejam tomadas medidas sanitárias que envolvem o controle dos horários de funcionamento do comércio de Campo Grande. No caso concreto, há um conflito entre a livre iniciativa e saúde pública.

O Supremo Tribunal Federal consagrou na sua jurisprudência de controle de constitucionalidade, o princípio da proporcionalidade. Uma lei, para ser considerada constitucional deve passar pela proporcionalidade nas suas três dimensões: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Na *adequação*, a medida que está sendo considerada realmente deve atingir o fim colimado. Pelo subprincípio da *necessidade*, não deve existir nenhum outro modo menos restritivo de conseguir o mesmo objetivo. Já pelo critério da *proporcionalidade em sentido estrito*, expressão daquilo que Aristóteles chama de "justa-medida", as vantagens trazidas pela medida que se pretende adotar devem superar as desvantagens que essa restrição a algum direito ou liberdade provoca.

Ora, a presente lei não passa pela proporcionalidade em sentido estrito.

Submete-se, ações e políticas estatais de todas as áreas, inclusive aquelas de interesse estritamente humano e social, como a proteção ao trabalho, e normas sanitárias, à livre iniciativa, que tem por objetivo regulatório a proteção exclusiva das liberdades de exercício da atividade econômica. Normas sanitárias de poder de polícia são submetidas aos interesses econômicos.

Se aprovada essa lei, o Município de Campo Grande ficará de mãos atadas caso haja o recrudescimento da pandemia do COVID-19 ou frente a qualquer outra circunstância extraordinária que demande alterar o horário de funcionamento do comércio.

Assim, verifica-se, que no sopesamento com a proteção da saúde pública, está lei é desproporcional, havendo inconstitucionalidade material.

#### 4 - Conclusão

Considerando que há vício de constitucionalidade formal propriamente dito por violação de regras de iniciativa ao se criar obrigação para a administração pública municipal;

Considerando que há vício material de constitucionalidade por afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal;

Considerando que para a doutrina Chenery (SEC v. Chenery Corp., 318 U.S. 80, 1943), adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, é o Poder Executivo que possui a expertise técnica para a formulação de políticas públicas, não o legislativo (ou judiciário).

Dessa forma, esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se, desfavoravelmente ao Projeto de Lei apresentado."

Por fim, embora nobre a pretensão dos vereadores autores do Projeto de Lei em destaque, o veto total se faz necessário, diante dos fundamentos legais apontados, bem como por sua inviabilidade técnica, conforme manifestação da SESAU.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

#### DECRETOS

**DECRETO n. 14.802, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**Altera dispositivo do Decreto n. 13.850, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor com o objetivo de promover ações coordenadas de gestão da ferramenta de acessibilidade ao transporte coletivo, por meio da solução aplicativo "Todos no Ônibus" e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 2º do Decreto n. 13.850, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê Gestor será composto pelo quantitativo descrito abaixo de representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - 02 (dois) da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (AGEREG), sendo 1(um) membro e 1(um) suplente;

II - 02 (dois) da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação (AGETEC), sendo 1(um) membro e 1(um) suplente;

III - 02 (dois) da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN), sendo 1 (um) membro e 1 (um) suplente;

IV - 02 (dois) do Gabinete do Prefeito (GAPRE), sendo 1 (um) membro e 1 (um)

suplente;

V - 02 (dois) da Concessionária prestadora do Serviço de Transporte Coletivo Público de Campo Grande, sendo 1 (um) membro e 1 (um) suplente;

VI - 02 (dois) da Associação dos Deficientes Visuais de Mato Grosso do Sul (ADVIMS), signatária do Acordo de Cooperação Técnica n. 3 de 4 de dezembro de 2018, sendo 1(um) membro e 1(um) suplente;

VII - 02 (dois) do Instituto Sul-Mato-Grossense para Cegos "Forivaldo Vargas" (ISMAG), signatário do Acordo de Cooperação Técnica n. 3 de 4 de dezembro de 2018, sendo 1(um) membro e 1(um) suplente;

VIII - 02 (dois) da Federação dos Deficientes Físicos (FDF/MS), signatária do Acordo de Cooperação Técnica n. 3 de 4 de dezembro de 2018, sendo 1(um) membro e 1(um) suplente.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor será definida na forma do seu Regimento Interno.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e Entidades e designados mediante ato do Prefeito Municipal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**DECRETO n. 14.803, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**Altera dispositivos no Decreto n. 13.870, de 16 de maio de 2019, que "Dispõe sobre averbação de consignações em folha de pagamento de servidores públicos da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas do Poder Executivo", e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** as solicitações dos servidores para que se ampliem os prazos de pagamentos de consignações em folha;

**Considerando** que tal ampliação gerará aumento de margem consignável em favor dos servidores;

**Considerando** que tal ampliação permitirá aos servidores a renovação de consignações;

**Considerando** que a pandemia da COVID-19 trouxe consequências de aumento de despesas para os servidores com a manutenção de seus dependentes fora do ambiente das escolas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o §5º, do art. 2º, do Decreto n. 13.870, de 16 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

**§ 5º** A averbação de consignações voluntárias, de que trata o § 3º deste artigo, não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) parcelas mensais" (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**PEDRO PEDROSSIAN NETO**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**DECRETO n. 14.804, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros do Conselho de Administração da Previdência Municipal - CAPREV, e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de agosto de 2021, o mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes, do Conselho de Administração da Previdência Municipal - CAPREV.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor, a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DESPACHOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - SDHU

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação do processo administrativo nº 5.845/2021-17, que foi realizada com fundamento no art. 24, inciso II, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa FLAVIO HENRIQUE SEVERO EIRELI.

Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SWAB COM MEIO DE TRANSPORTE CARY BLAIR PARA INVESTIGAÇÃO DE SURTOS DE ORIGEM HÍDRICA E ALIMENTAR

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação do processo administrativo nº 51.605/2021-01, que foi realizada com fundamento no art. 24, inciso II, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação do processo administrativo nº 50.579/2021-50, que foi realizada com fundamento no art. 24, inciso II, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA. Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**

Prefeito Municipal

**SECRETARIAS**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, CELEBRADO EM 25 DE JUNHO DE 2021, AO CONTRATO n. 142, DE 2/6/2021.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa CQC - Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e na Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e Processo Administrativo n. 31624/2020-12.

**OBJETO:** Retificação do item 3 da Cláusula Terceira do Contrato n. 142/2021.

**RERRATIFICAÇÃO:** Fica retificado o texto do item 3 da Cláusula Terceira sendo que onde constou o valor "R\$ 561.171,48" passe a constar "R\$ 561.717,48", conforme texto abaixo: 2.1 - No item 3, onde constou: "3 - O valor da presente contratação é de R\$ 1.504.038,44 (um milhão, quinhentos e quatro mil, trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 561.171,48 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) referente a locação do equipamento e R\$ 942.320,96 (novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos) referente aos testes para exame, conforme mapa de apuração anexo fls. 462..."; Passe a constar: "3 - O valor da presente contratação é de R\$ 1.504.038,44 (um milhão, quinhentos e quatro mil, trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 561.717,48 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) referente a locação do equipamento e R\$ 942.320,96 (novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos) referente aos testes para exame, conforme mapa de apuração anexo fls. 462...".

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 142/2021, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Simone Barros Ravazi.

**CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JUNHO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020, AO CONTRATO n. 189, DE 29/5/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Marcos Flávio de Matos Bezerra.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, no Processo Administrativo n. 41702/2020-42, Edital n. 16/2019.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato n. 189, firmado entre as partes em 29 de maio de 2020.

**PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 189/2020, até 8/7/2021.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 189/2020 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Max Antônio Freitas da Cruz e Marcos Flávio de Matos Bezerra.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020, AO CONTRATO n. 177, DE 29/5/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Ana Paula Soares Ferreira.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, no Processo Administrativo n. 43616/2020-83, Edital n. 16/2019.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato n. 177, firmado entre as partes em 29 de maio de 2020.

**PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 177/2020, até 12/7/2021.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 177/2020 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Max Antônio Freitas da Cruz e Ana Paula Soares Ferreira.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020, AO CONTRATO n. 190, DE 29/5/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Julia Basso Driessen.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, no Processo Administrativo n. 41382/2020-01, Edital n. 16/2019.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência, em conformidade com a decisão de fls. 170, exarada pelo Comissão de Monitoramento e Avaliação FMIC/FOMTEATRO 2019, acatando a solicitação de fls. 169.

**PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 190/2020, até 5/7/2021.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 190/2020 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Max Antônio Freitas da Cruz e Julia Basso Driessen.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020 AO TERMO DE FOMENTO n. 63, DE 18/6/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Teatral Grupo de Risco.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal n. 13.022/2016 e Edital n. 19/2019/SECTUR e Processo Administrativo n. 43040/2020-91.

**OBJETO:** A prorrogação da vigência do Termo de Fomento n. 63, firmado entre as partes em 18 de junho de 2020.

**PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento até 18 de julho de 2021.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

**ASSINATURAS:** Max Antônio Freitas da Cruz e Roma Rosário Román Añez.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 105, CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2021.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com Recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e o Instituto Manoel Bonifácio.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 66500/2020-68.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

**DOTAÇÃO:** Subvenção Social: D.O: 220.8.244.24.4025; UG: 1131S; Fonte: 14 FMIS; ED 3350 4300.

**VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, após o recebimento do recurso.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Jamal Abdel Khalek Abed.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 104, CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2021.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a Associação Asilo São João Bosco.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 13618/2021-19.

**OBJETO:** Repasse de Recursos Financeiros, oriundos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para a execução das despesas na Função de Assistência Social, conforme detalhado no

Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

**VALOR:** R\$ 24.444,44 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

**DOTAÇÃO:** Subvenção Social: D.O: 601.8.241.24.4059; UG: 2901S; Fonte: 06 FMI; ED: 3350 4300.

**VIGÊNCIA:** 90 dias ARR (após o recebimento do recurso).

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Gersino José dos Anjos.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 9 DE JULHO DE 2021, AO TERMO DE FOMENTO n. 237, DE 14/12/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Econômico e Cultural Maná do Céu para os Povos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 66997/2020-88.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo de Fomento n. 237/2020.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 25/8/2021 até 21/2/2022, a vigência do Termo de Fomento n. 237/2020.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n. 237/2020, desde que não conflite com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Carla Alexandra Rodrigues.

**CAMPO GRANDE-MS, 9 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 107, CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2021.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA e a ISVPG Província Nossa Senhora dos Pobres.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 12145/2021-15.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 19.447,42 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), destinado a Subvenção Social.

**DOTAÇÃO:** Subvenção Social: D.O: 601.8.243.24.4056; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED 3350 4300.

**VIGÊNCIA:** 3 (três) meses, após o recebimento do recurso.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Marilene Paraguaia Guimarães.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 9 DE JULHO DE 2021, AO TERMO DE FOMENTO n. 237, DE 14/12/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Econômico e Cultural Maná do Céu para os Povos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 66997/2020-88.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo de Fomento n. 237/2020.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 25/8/2021 até 21/2/2022, a vigência do Termo de Fomento n. 237/2020.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n. 237/2020, desde que não conflite com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Carla Alexandra Rodrigues.

**CAMPO GRANDE-MS, 9 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 9 DE JULHO DE 2021 AO TERMO DE FOMENTO N. 330, DE 22/12/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e o Instituto de Desenvolvimento Humano Soc. Eco. e Cultural Maná de Céu do para os Povos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23 de dezembro de 2016, consoante o Processo Administrativo n. 67020/2020-88.

**OBJETO:** A prorrogação da vigência do Termo de Fomento n.330/2020.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 29/07/2021 até 25/01/2022, a vigência do Termo de Fomento n. 330, de 22/12/2020.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n. 330/2020, desde que não conflite com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Carla Alexandra Rodrigues.

**CAMPO GRANDE-MS 9 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 9 DE JULHO DE 2021 AO TERMO DE FOMENTO N. 249, DE 14/12/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e o Instituto de Desenvolvimento Humano Soc. Eco. e Cultural Maná de Céu do para os Povos.



**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de dezembro de 2016, consoante o Processo Administrativo n. 66998/2020-41.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n. 249/2020.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 25/08/2021 até 21/02/2022.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n. 249 de 14/12/2020, desde que não conflite com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Carla Alexandra Rodrigues.

**CAMPO GRANDE-MS, 9 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 29 DE JUNHO DE 2021, AO CONTRATO n. 9912467933, DE 16/8/2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 62, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais alterações posteriores.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 16/8/2021 até 16/8/2022.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Elza Fernandes, Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alessandra Candice da Cruz Ferreira.

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JUNHO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

**Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;**

**NOTIFICAÇÃO**

Nº. 45/2021 DATA: 19/07/2021

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Min.Minas de Energia	Transf. Constiucional	CFM - Compens. Financ. Explor. Recursos Minerais	PMCG	23.800,35
<b>TOTAL</b>					<b>23.800,35</b>

**Pedro Pedrossian Neto**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 004/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Coordenadoria de Julgamento e Consulta/SEFIN, com base no art. 58, da LC 02/92, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente EDITAL.

Ficam, os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS que foram julgados PROCEDENTES, os Autos de Infração relacionados neste Edital.

Ficam também INTIMADOS a recolherem à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do 30º (trigésimo) dia da publicação deste, o crédito tributário exigido nas Decisões, atualizado monetariamente, ou, interpor recurso à Junta de Recursos Fiscais, sito à Rua Mal. Cândido Mariano Rondon, 2655 - centro.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á certidão de decurso de prazo, e inscrição do débito em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial nos termos do Contencioso Administrativo Fiscal (LC 02/92).

Decisão	Contribuinte	Inscrição	Auto	Processo
390/2021	Alberto dos Santos Roza Junior me	0016025100-0	07855/21	45249/2021-14
218/2021	Aymore Credito Financiamento e Investimento	0013184100-0	008019/2020-001	8796/2021-10
232/2021	Alsigs Tadashi Queiroz Suguimoto	0023273400-0	00002/21	7164/2021-11
0248/2021	Ana Picolini do Prado Gouveia	0018958300-1	00332/21	4736/2021-46
0227/2021	Arley Rego Ribeiro da Silva	0012750700-7	00010/21	7167/2021-17
336/2021	Alex de Souza da Silva	0019762200-8	00331/21	12218/2021-97
305/2021	Angelina Beauty Center	0022218400-2	00005/21	2877/2021-05
0289/2021	Anfere Solucoes em Engenharia	0023017000-2	00954/21	11605/2021-98
290/2021	Alsigs Tadashi Queiroz Seguiimoto	0023273400-0	0003/21	7165/2021-83
0291/2021	Almeida Engenharia Solucoes e Projetos	0025924900-7	00955/21	11601/2021-37
0342/2021	Bastos e Carvalho Ltda	0015913100-9	00333/21	2900/2021-17
0304/2021	Beatriz Aoaes de Camargo	0027461900-7	00016/21	2906/2021-01
0278/2021	Bispo e Galhardo Ltda	0022293800-7	00015/21	4914/2021-01

0221/2021	Banco Santander (Brasil)S.A	00892803-7	005404/2020-001	68809/2020-47
0387/2021	Climan Clinica Medica Ambulatorial	0022217900-9	07884/21	45230/2021-88
0355/2021	C J Administradora de Obras eireli	0018345800-0	46129/17	94795/2017-76
0354/2021	Camin de Casa Restaurante & Churrascaria	0020748800-3	22140/18	56943/2018-16
0271/2020	Carneiro & Scalabrini Clinica de Saude	0022344100-9	00019/21	4745/2021-37
0349/2021	Diego Alencar Silva Lima	0021171500-6	42060/17	86450/2017-49
0338/2021	Daut Galvao de Franca Junior Me	0019461700-3	00027/21	4752/2021-01
0296/2021	Diego Souza da Silva	0025719700-0	00952/21	11610/2021-28
0381/2021	E. Sales de Andrade	0023487500-0	07874/21	45216/2021-57
0357/2021	Empreendimentos Pague Menos s/a	0012879202-3	05423/21	39188/2021-39
0358/2021	Empreendimentos Pague Menos s/a	0012879202-3	05441/21	39191/2021-43
0244/2021	Empreendimentos Pague Menos s/a	0012879202-3	00104/21	4761/2021-93
0320/2021	Eletro Macarana	00418302-9	00029/21	18070/2021-31
0323/2021	Engridi Jubilianu de Lima Diniz	0017352600-8	00915/21	10846/2021-29
0292/2021	Ecobens Servicos	0024017100-7	00950/21	11611/2021-91
0272/2021	Eletro Maracana Ltda	00418301-0	00028/21	4759/2021-41
0250/2021	Ferreira & Telles Ltda	008997600-6	00339/21	2927/2021-73
0261/2021	Gessiany dos Santos Mendes	0011665500-3	00927/21	11612/2021-53
0399/2021	Gtq da Silva	0015195600-9	07952/21	45241/2021-02
0329/2021	Hugo Leandro Dias	00708301-9	00051/21	5345/2021-94
0404/2021	Inovathi Participacoes Ltda	0020938500-7	05572/21	45236/2021-64
0689/2020	It's Solucoes Ltda	0024708500-9	004784/2018-004	111839/2018-11
0393/2021	Jainifer Gomes da Silva Oliveira	0019511800-0	07942/21	45233/2021-76
0229/2021	Jean Rommy de Oliveira Junior	0023655600-0	00057/21	2936/2021-64
0226/2021	Juvaldo Souza Nunes me	0013107300-3	00060/21	7170/2021-13
0211/2021	Joao Jazbuk Neto	002354400-8	38296/17	76959/2017-10
0209/2021	Luiz Carlos Lemes Brum me	0016624600-8	16981/17	46890/2017-36
0233/2021	Luana Nogueira Knochel	0024799500-5	00347/21	7801/2021-12
0246/2021	Lidiane de Souza	0265568300-4	00340/21	5307/2021-03
0283/2021	Leonardo Augusto Silva de Barros	0018620400-0	00388/21	6566/2021-99
0295/2021	Lidiane Massuda de Oliveira	0026265900-3	00341/21	12221/2021-00
0418/2021	Moriy & Silva Clinica de Fisioterapia	0020969600-2	007750/2020-003	47199/2021-19
0421/2021	Moriy & Silva Clinica de Fisioterapia	0020969600-2	007750/2020-001	47197/2021-85
0417/2021	Moriy & Silva Clinica de Fisioterapia	0020969600-2	007750/2020-005	47202/2021-13
0220/2021	Minc Administração e Corretora de Seguros	0014983800-7	007297/2020-001	89859/2020-11
0235/2021	Maxcell Comercial Ltda	0013791802-1	20908/19	75581/2019-17
0419/2021	Moriy & Silva Clinica de Fisioterapia	0020969600-2	007750/2020-004	47200/2021-98
0422/2021	Moriy & Silva Clinica de Fisioterapia	0020969600-2	007750/2020-002	47198/2021-48
0363/2021	Mfa Automoveis e Motocicletas	0020900200-0	07890/21	45409/2021-81
0348/2021	Minc Administração e Corretora de Seguros	0014983800-7	007297/2020-002	89923/2020-19
0286/2021	Mauro Luiz Martinez Dauria	0022315900-1	00123/21	7799/2021-72
0284/2021	Marcelo Barbosa Martins	002586301-1	00125/21	7800/2021-50
0285/2021	Monica Aparecida Alves de Souza	0022145600-9	00121/21	7798/2021-18
00970/21	Mc Ramos de Oliveira Auto Center	0022580500-8	00970/21	12222/2021-64
952/2020	Nilza Pereira Bruno	0021533600-0	14325/19	60091/2019-34
954/2020	Nilza Pereira Bruno	0021533600-0	14326/19	60093/2019-60
0266/2021	N T de Oliveira	0026981400-4	00971/21	11625/2021-03
0282/2021	Neander Ortega Ostrufka	0026592100-0	00350/21	6571/2021-29
0293/2021	N t de Oliveira	0026981400-4	00972/21	11626/2021-68
0317/2021	Olho D'Agua Confeccao	0016559100-3	00160/21	4138/2021-02
0315/2021	One Parking Estacionamento	0016631100-4	00162/21	4140/2021-46
0319/2021	Oliveira Cozinha Arabe Eireli	0023359000-2	00159/21	18074/2021-91
0254/2021	Policlinica Real Ltda	008559600-4	00166/21	4156/2021-86
0252/2021	Porto Barbershop Barbearia Eireli	0025418200-1	00168/21	4159/2021-74
0321/2021	Patricia Miranda de Oliveira Ferreira	0021842700-6	00353/21	12223/2021-27
0288/2021	Publio de Araujo Lima	0024747700-4	00164/21	7796/2021-84
0413/2021	Raquel Szendler	0017208901-1	07848/21	45420/2021-13
0238/2021	Rossi Pericias e Consultoria	0022839500-5	00174/21	4201/2021-39
084/2021	Rita de Cassia Alves Fagundes	0023934000-8	00177/21	4207/2021-15
00171/21	Rafael Oioli de Almeida	0019527700-1	00171/21	4174/2021-68
0307/2021	Rosangela Maria Bezerra	0019009200-3	20035/20	87358/2020-47

0325/2021	Renata Aires	0020671900-1	00979/21	18076/2021-17
0257/2021	Reinaldo Galeano Aquino me	0015871500-7	00980/21	11638/2021-47
0335/2021	Sempre Verde Flores	0011105800-8	07088/21	41269/2021-71
0334/2021	Sempre Verde Flores	0011105800-8	07083/21	41267/2021-46
0280/2021	Santos Flores Representacoes	0018450200-3	00356/21	7794/2021-59
0397/2021	Telefonica Brasil S.A	0011138204-2	07862/21	45424/2021-74
0249/2021	Valdeir Arnulf de Queiroz	0024088900-5	00193/21	4237/2021-86
0251/2021	Valdeir Arnulf de Queiroz	0024088900-5	00192/21	4236/2021-13

**Danuta W.G.Adorno de Assunção**  
Coordenadora/CJC/SEFIN

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 041.2021**

O Município de Campo Grande, através da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN, com fulcro no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente Edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido nas notificações, referente a ISS e TAXAS de construção civil com base no art. 58, parágrafo único e 59, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 59, de 02/10/2003 e artigos 7º e 8º do Decreto 8481, de 14/06/2002 c/c Decreto 7499/97, ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655.

Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á Certidão de Decurso de Prazo.

NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
801839/2019-04	JOSE FERNANDO GONÇALVES	165264123-3
805772/2020-11	RICARDO FERNADES DE SOUZA	464001031-8
801687/2021-74	BRUNA PESTILLE SAAB	238063014-4
803232/2021-72	CELSO FABRICIO CORREIA DE SOUZA	347011014-6
800074/2021-10	PEDRO DE ALMEIRA	301005008-0
47574/2021-68	GILBERTO LORCA GARNES	692007013-3
39296/2021-10	JOSE CLAUDIO DONIDA	525005029-3
803228/2020-17	JOÃO CHROMINSKI	851182071-6
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436262181-0
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436262212-4
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436262171-3
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436262161-6
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436262131-4
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436262111-0
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436264206-0
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436264196-0
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436264176-5
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436264166-8
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436264156-0
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436264086-6
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436264076-9
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436264056-4
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436264036-0
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436263015-1
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436252199-9
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436252193-5
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436252119-0
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436252109-3
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436252059-3
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436252039-9
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436254157-4
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436254127-2
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436254097-7
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436254087-0
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436254077-2
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436254198-1
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436254027-6
45426/2020-19	PARQUES DOS SABAIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436254017-9
801765/2019-61	DENIS CALVALCANTE FERREIRA CADORIN	841261026-2
805517/2019-71	ELIANE PRISCILA ROSSI DE OLIVEIRA	450014004-1
50247/2021-20	CLEA MARIA BORGES DE ARAUJO	877011008-5
801265/2021-53	LIQUIDEZ NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA-EPP	179001028-7
43958/2021-48	ANEES SALIM SAAD	146001002-7
801141/2019-26	NEDIO DUARTE	906343014-2
803565/2021-68	GETULIO PEDROSA DA COSTA	588011023-5
803282/2021-43	IRANI PEREIRA DE SOUZA	973025004-2
54093/2021-08	ANGELO DE JESUS OLIVEIRA	197009002-5

806844/2020-57	FELIPE PADILHA TEIXEIRA	139022005-3
806554/2020-77	DAVID VERA JACQUES	852324016-2
801625/2021-17	EVA APARECIDA RODRIGUES BERALDO	47907007-6
60010/2020-76	PARQUES DOS SABAIAIS EMP. SPE LTDA	1436271025-2
60010/2020-76	PARQUES DOS SABAIAIS EMP. SPE LTDA	1436272101-7
60010/2020-76	PARQUES DOS SABAIAIS EMP. SPE LTDA	1436274188-3
60010/2020-76	PARQUES DOS SABAIAIS EMP. SPE LTDA	1436274168-9
60010/2020-76	PARQUES DOS SABAIAIS EMP. SPE LTDA	1436274078-0
60010/2020-76	PARQUES DOS SABAIAIS EMP. SPE LTDA	1436272121-1
60010/2020-76	PARQUES DOS SABAIAIS EMP. SPE LTDA	1436272081-9
60010/2020-76	PARQUES DOS SABAIAIS EMP. SPE LTDA	1436274138-7
800082/2019-23	GETULIO PEDROSA DA COSTA	922009025-3
801956/2021-84	ANTONIO ANDRADE	203111148-2
803199/2021-00	RODRIGO RAMOS DE ALENCAR	176008007-8
20560/2018-47	I.E.L VIVENDAS EMPREENDIMENTO IMOBILIAR	1531008007-9
805674/2020-93	RENATO SOUZA DE OLIVEIRA	765027008-2
805332/2020-18	JURACI CARDOSO ALVARENGA	301028017-5
87848/2019-82	EDUARDO BENEDITO CALHAO SILVA	671008009-5
806287/2020-92	SIDNEI HERTAL MOREIRA DOS SANTOS	195020016-9
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248073146-6
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248073122-9
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1258354186-0
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1258404016-3
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248093064-7
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248093040-0
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248093028-0
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1258393181-1
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1258391083-0
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1258373049-2
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1258334111-9
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1258334027-9
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1258332073-1
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1258332037-5
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1258332025-1
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1258331031-0
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1258324255-2
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248174016-7
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1258324205-6
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248171097-7
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248112031-2
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248111159-3
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248111147-0
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248111087-2
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248083122-3
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248083098-7
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248083074-0
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248083062-6
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248083038-3
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	124808151-0
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248072001-4
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247012093-0
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247051046-1
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247052037-8
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247052085-8
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247052193-5
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247053016-0
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247054030-1
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247054198-7
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247062073-9
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247062121-2
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247062133-6
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247063001-7
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247064030-6
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247064102-7
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1247064114-0
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248071171-6
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248071159-7
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248071039-6
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248081135-4
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248081123-0
41942/2020-56	HEDGE DESENVOLVIMETO URBANO LTDA	1248081027-7



802626/2021-15	IGP CONSTRUTORA EIRELUI-ME	425010130-4
65520/2019-04	WALFRIDO SILVERIO NOGUEIRA	334003001-9
67059/2020-13	PARQUES DOS SABIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436193015-1
67059/2020-13	PARQUES DOS SABIAIS EMP.IMOB.SPE LTDA	1436194015-7
65520/2019-04	PARQUES DOS SABIAIS EMP.IMOB.SPE LDA	1436233001-8
65520/2019-04	PARQUES DOS SABIAIS EMP.IMOB.SPE LDA	1436222065-4
65520/2019-04	PARQUES DOS SABIAIS EMP.IMOB.SPE LDA	1436223079-0
65520/2019-04	PARQUES DOS SABIAIS EMP.IMOB.SPE LDA	1436211026-3

**RICARDO VIEIRA DIAS**  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA RECEITA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**EDITAL n. 10/2021-09**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e conforme previsto no item 12 do Edital n. 10/2021-01, publicado no **DIOGRANDE** n. 6.284, de 30 de abril de 2021, **CONVOCAM** candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção e contratação, **sem aumento de despesa**, de **ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a comparecerem no Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho/**SEMED** - Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida - Campo Grande-MS, conforme **relação nominal, local, data e horário** especificados no **Anexo Único** a este Edital, para **orientação** acerca da documentação a ser entregue no ato da contratação, observando-se:

- As normas e dispositivos legais pertinentes;
- No dia da orientação será informado ao candidato a data, o horário e o local para os selecionados apresentarem e/ou entregarem os originais e as respectivas fotocópias dos seguintes documentos:
  - Declaração de não acúmulo de função ou emprego público ou de acumulação lícita de cargo público (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - Declaração de Ficha Limpa devidamente preenchida, datada e assinada (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - Ficha de Dados Pessoais devidamente preenchida, datada e assinada (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - Autodeclaração de Cor preenchida manualmente com caneta azul (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação);
  - Comprovante ou Declaração de Tipagem Sanguínea (o formulário será entregue ao candidato no dia da orientação).
  - Documento Oficial de Identidade (RG), com a data de expedição legível;
  - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF - documento autônomo;
  - Comprovante ou Extrato de Cadastramento no PIS/PASEP (podendo ser impresso pela Internet);
  - Título de Eleitor com Identificação Biométrica;
  - Comprovante de Endereço Residencial;
  - Comprovante de Escolaridade correspondente;
  - Uma fotografia 3x4;
  - Comprovante de quitação com as obrigações militares, para o candidato do sexo masculino;
  - Certidão de nascimento ou casamento, de acordo com o estado civil do candidato;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia da folha onde consta a foto, cópia do verso onde consta a qualificação civil, bem como cópia da página contendo o primeiro registro efetivado na respectiva Carteira de Trabalho);
  - Comprovante de Conta-Corrente no Banco Bradesco - Agência da PMCG;
  - Atestado Médico comprovando gozo de boa saúde física e mental para atuar na função;
  - Certidão de Distribuição de 1º grau expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Federal: <http://www.jfms.ms.jus.br>;
  - Certidão Estadual Cível expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
  - Certidão Estadual Criminal expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
  - Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral retirada da Internet <http://www.tse.jus.br>;
  - Certidão de Nada Consta Criminal Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, retirada da Internet <http://www.tse.jus.br>;
  - E - Social - Pesquisar no GOOGLE - CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL e Imprimir o formulário - Consulta Qualificação Cadastral - Resultado. No campo Mensagem deve constar - "Os dados estão corretos".

3. O ato da contratação será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos no edital de abertura do presente Processo Seletivo, inclusive atestado de aptidão física e mental, declaração de ficha limpa e declaração de que não incorre em acumulação ilícita de cargo público, conforme disposição constitucional.

4. Será considerado desistente do presente Processo Seletivo, perdendo o direito à vaga, o candidato selecionado que:

- Não se apresentar no prazo estabelecido neste Edital;
- Não comprovar os requisitos exigidos para assumir a função;
- Não apresentar a documentação comprobatória necessária para efetivação do processo de contratação

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JULHO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**ELZA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 10/2021-09**

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

**FUNÇÃO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Ampla Concorrência)**

**Data:** 27 de julho de 2021 - 08 horas  
**Local:** Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED  
Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

CLASSIF.	CANDIDATO
432	ELIS REGINA ZANON
433	GREICY DA SILVA SANCHES
434	ROSANEA SOUZA DA SILVA NUNES
435	DYENE TENÓRIO AMARANTE
436	JACKELINE CORRÊA DE FARIA SILVA
437	VANESSA MONTANHO SEJAS DE OLIVEIRA BARBOSA
438	NAYARA COEVA DA CONCEIÇÃO
439	CARLA CRISTINA MOURÃO FERREIRA
440	ELIANE VITÓRIA VASCONCELOS
441	CAMILA FRANCIELI VERMIEIRO MITCOV ROCHA
442	VANESSA OLIVEIRA MANCOELHO
443	DANIELE DA SILVA LIMA
444	BRUNA LARA DA SILVA
445	NATALIA LEITE CREMONESI
446	CAROLINE STEFANI DA COSTA ANGERER
447	ANA KAROLINA SANTOS PINTO
448	RAQUEL NOGUEIRA SERAFIM
449	JÚLIA BARBOSA REIS
450	KAROLINE DE LIRA FERREIRA
451	MARIA APARECIDA PUGLIA
452	MARIA NAZARE PEREIRA BETHENCOURT DE OLIVEIRA
453	MARIA DAS DORES DE SOUZA
454	AMÉLIA VILALBA FLORES
455	ILCA REGINA CARDOZO DE QUADRO
456	SUELI MOREIRA MATOS
457	MARIA APARECIDA BEZERRA
458	CLEONICE DA ROCHA AZAMBUJA
459	MARIA ROSÂNGELA DA COSTA MARTINS
460	ODETE RIBEIRO DA ROCHA BREMM
461	ANA CLECIA FREITAS BARBOSA
462	MARIA QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO
463	VÂNIA DA SILVA MURTINHO MARTINS
464	APARECIDA DE SOUZA PEREIRA
465	NEIRI CANAZZ DE ARAUJO DOURADO
466	EUNICE PASSOS DA COSTA
467	MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE SOUSA
468	LUZENIL FREITAS DA SILVA
469	MAIRA DA SILVA GARCIA
470	MARIA ROSA SOBREIRA DE ALMEIDA
471	IRENILDE DOS SANTOS BARROS
472	TÂNIA MARTINS OURIAS
473	ANDRÉA CRISTINA DA COSTA DUPIN
474	MARISTELA DA CONCEIÇÃO XIMENES SANTURIAO
475	OTÍLIA MARITÉ CÁCERES VEIGA
476	ANA MARIA LUIZA DIAS
477	MARCIA ANDREA DE OLIVEIRA BASTOS
478	FATIMA ANTONIA DA SILVA - Convocada na condição de Cotista PcD através do Diogrande n. 6.348, de 9 de julho de 2021 (4º)
479	CLAUDINEIA DOS SANTOS XAVIER
480	SUELY MORAES NUNES
481	ANALIA AGUIAR DOS SANTOS JABER

482	LEANDRA ALVES
483	ROSANIA APARECIDA GARCIA CENTURION
484	ADRIANA ARAUJO GUIMARÃES
485	ROSIMEIRE ROCHA SANTOS
486	LUCIANE NASCIMENTO DA COSTA
487	LUCI MARA FERREIRA COUTINHO
488	SUELI ROSA COSTA DIAS
489	EUNICE AUXILIADORA RODRIGUES DA COSTA
490	MIRTA RAQUEL SANABRIA AGUILERA
491	ELAINE CRISTINA CÓRDOBA SEIN
492	JOSEMARA FERREIRA PEDROZA
493	GILSON TOMAZ SANTANA
494	MARIA APARECIDA PEREIRA VAZ - Convocada na condição de Cotista PcD através do Diogrande n. 6.348, de 9 de julho de 2021 (5º)
495	ANA LUCIA DA SILVA PORTO
496	ALINE DIAS TOLEDO DE QUEIROZ
497	JOYCE APARECIDA LEITE FERNANDES SILVA
498	ABILIANA PEREIRA SANTOS
499	ANA CAROLINA RIBEIRO GOMES CODIGNOLA
500	ROSIANE DE OLIVEIRA DUARTE LOPES
501	ANA PAULA CRUZ DE SOUZA
502	CAMILA BENDE FURTADO
503	RITA DE CASSIA SARDINHA DE OLIVEIRA
504	GREICE KELLY DE ANUNCIATO DE NORONHA
505	ANALU DA SILVA CRUZ ARAUJO
506	DÉBORA PIELL DE SOUZA
507	VIVIANI CASSERES MARASSI
508	LÉIA DOS SANTOS
509	VANESSA BARBOSA FARIA
510	GILVANA RAMOS DE SOUZA
511	SILVANA CANDIDO
512	MARILENE SARACHO
513	MARILIA DA SILVA
514	DANIELLA DE PAULA BARRETO
515	KELLY CRISTINA DOS SANTOS
516	THAIARA VERONICA VARGAS DA SILVA
517	PATRICIA SOARES DA SILVA
518	JOSELI MOREIRA AFONSO
519	SILVIA REGINA DOS SANTOS MENEZES KOZLIK
520	FERNANDA MARTINS FERREIRA
521	ROSELI DA SILVA SANTOS
522	FABIANE MIGUEL DA SILVA
523	GLAUCIA LEOPOLDINA DE SOUZA GUARINI
524	VANESSA SANTOS MERGARENO FREITAS
525	ROSANGELA DOS SANTOS
526	JANAINA FERNANDA PIRES FERNANDES
527	VANESSA ARAUJO DA SILVA
528	NATHALIA MARIA FRANCISCO DE ARAUJO DA SILVA
529	GISLAINE SILVA SANTOS TRINDADE
530	DAYANE DA SILVA ALVES TABOSA
531	ROSANA DA SILVA ALMEIDA
532	ZILDA SIQUEIRA GONÇALVES
533	SILVIA ALVES DOS SANTOS
534	LAIS MARA DE ALMEIDA CAETANO OLIVEIRA
535	DANIELLY MENDES RODRIGUES DA SILVA
536	ELISÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA
537	RAQUEL DINIZ DE SOUZA
538	VANESSA CORREIA DOS SANTOS
539	EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA
540	LAYZA JESUS DE MORAES
541	SUELI DA SILVA
542	SUELLEN VIEIRA MORENO
543	LIDIANE CRISTALDO ARECO
544	JOSIANE FREIRE DOS SANTOS
545	PATRÍCIA DOS SANTOS ALVES
546	CLAUDIANA DOS SANTOS ARAUJO
547	SILVANA DE OLIVEIRA SILVA
548	TALITHA LAZARINE RAMOS DE ANDRADE
549	JENIFER HETTWER
550	DAYANNE LOURENÇO MONTEIRO
551	PATRÍCIA GALIANO MENEZES

552	JAQUELINE CRISTINA SANTOS
553	SATIRA MARIA COLMAN DE OLIVEIRA
554	NAILZA CARLOS PEREIRA
555	RITHIELLE CHAVES LEDESMA
556	HRANDRIELLY DE OLIVEIRA FERREIRA DE SOUZA
557	MAGDA HELENA SILVA DOS SANTOS
558	JESSICA SILVA DE SOUZA
559	PRISCILA SOUZA FERNANDES
560	GLEICE SANTOS DA PAIXAO DA SILVA JUSTINO
561	MAIARA FREIRE DE SOUZA
562	ANA CAROLINA TIBÚRCIO DA SILVA
563	JÉSSICA MILENA BARBOSA SOARES
564	PRISCILA FABIANE NOGUEIRA NANTES DINIZ ALVES
565	MICHELI BIANCA SANCHES
566	JULIANA CALDAS DE ASSIS
567	ANA CAROLINE DA SILVA
568	AMANDA GABRIEL DA SILVA
569	ANDRÉIA PINTO DE SOUZA AQUINO
570	SUZIKETLYN IRARTE DE LIMA
571	FRANCIELLY FERNANDES RIBEIRO
572	ANA CAROLINA DA SILVA
573	EMILY MACHADO SOLIGO
574	STHÉFANY SOUZA FRANCO FERREIRA
575	THAIS DE OLIVEIRA COTA
576	NATASHA PINOTTI DOS SANTOS
577	MILLENA MARIA CARVALHO TOSTA
578	SONIA DA CONCEICAO DUTRA
579	EVA OLIVEIRA DA SILVA
580	ISALTINA PEREIRA DA SILVA
581	ELIAN APARECIDA FRANCO LUCAS
582	FRANCISCA LUCIRENE LOPES GOMES
583	DARCI LOPES FERREIRA
584	ODIMEIRE LUIZ MONTEIRO DA SILVA
585	ZENILZA PINTO DIAS
586	SHIRLEI FERREIRA FERNANDES
587	ISABETE MACHADO CORREA
588	IZABEL DE SOUZA MATEUS
589	CIRENA ECHAGUE DE AQUINO BITTENCOURT

**FUNÇÃO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Ampla Concorrência)****Data:** 27 de julho de 2021 - 14 horas**Local:** Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - SEMED  
Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

CLASSIF.	CANDIDATO
590	GLEDILMA MODESTO DE SOUZA DE ALMEIDA
591	IVANY BORGES FERREIRA DASILVA
592	ELIETE CRISTINA DA ROCHA
593	RUTE NATIVIDAD CORRALES MILANI
594	NORMA ROMANA GOMES
595	LENIRA INACIO DA SILVA
596	KASSANDRA CATIANA CRETO FERNANDES
597	ÊCLEIA CORREA RIBEIRO VIEIRA
598	ADRIANA ARAÚJO DOS SANTOS FERREIRA
599	ZILANDA GONÇALVES DA SILVA PIRES
600	SIMONIA APARECIDA BANDEIRA DA SILVA
601	CRISTINA CRUZ RODRIGUES ARRUDA
602	VALÉRIA DIAS MOREL
603	SILVANA PEREIRA DIAS
604	ALESSANDRA OLIVEIRA NASCIMENTO DOBIX
605	RONYA KARLA PEREIRA CAPILLÉ DOS SANTOS
606	SUZANA DA SILVA DE BRITO
607	LEONICE SILVA FEITOSA
608	ROSIMEIRE ALVES DE SOUZA
609	MICHELLA DIAS PEREIRA DE SOUZA
610	MONIQUE SHIBUYA BALTUILHE
611	LAUDICEIA INEZ CHARBEIS DOS SANTOS
612	MARLI RODRIGUES FARIA DE OLIVEIRA
613	MARCILENA DE PENHA FAUSTINO
614	ALENILCE SILVA SANTANA GOMIDI
615	JULIANA GIMENEZ MARTINES
616	REGIANE CRISTINA DAVID

617	LUCINÉIA DOS SANTOS BATISTA DA SILVA
618	CLAUDIONEI MAGALHÃES DE SENA
619	JOSI GOMES DINIZ
620	ELAINE LEDESMA RIVAROLA
621	ANDRÉA VIEIRA VALDEZ
622	MARINÉS BATISTOTI GIMENEZ - Convocada na condição de Cotista PcD através do Diogrande n. 6.348, de 9 de julho de 2021 (6º)
623	MARCILENE ALVES CARDOSO PAIXÃO
624	SILVANE DOS SANTOS MARTINS
625	CLEONICE DA SILVA SEREM
626	ROSÂNGELA NUNES DA SILVA PEIXOTO
627	JUSSARA DE MORAES ADONIS
628	FERNANDA MEZA SIQUEIRA
629	DAMARIS DA SILVA SANTOS DOS REIS
630	MARIA DE AMORIM FERREIRA
631	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS LARA FÉLIX
632	ALINE PAULA DELFIN NOVAES
633	JOSÉLIA MARTINS DA SILVA
634	FABIANE CRISTINA DE PAULA
635	PATRICIA FERNANDES
636	LOURENÇA PATRÍCIA CAMILO DE SOUZA
637	STEPHANIE PESSOA FERRAZ
638	ELISANGELA RODRIGUES SIMOES
639	SARAH DE CASTRO OVANDO PONTES
640	TAYANE MIRANDA DE ALMEIDA STROPPIA
641	IRINEIA ROCHA CARNEIRO
642	SYGMA OJEDA QUEIROZ
643	MARIANA FERREIRA DA SILVA
644	LUZIA PEREIRA MOURA
645	MARIA ANGELINA BARBOSA DE FREITAS DAU
646	VIVIANE VORPAGEL
647	KARLA ARIANE QUIRINO
648	CRISTIANA LINS SANTOS
649	DANIELLY CORRÊA FERREIRA GARCIA
650	FABRICIA DE PAULA BEZERRA BERTOLAZO
651	ELIANE SILVA MELO ALVES
652	LUCIENE MARIA DA SILVA ALVES
653	CARMEM SILVEIRA PORRAL
654	DANIELA DE SOUZA DA SILVA FERREIRA
655	ARIANE TARGINO CAVALCANTE
656	ANTONIELI LOPES CAJAIBA
657	SILVIA DA SILVA BARBOSA ZANDONA
658	CARLA CRISTIANE LOPES FERNANDES
659	PATRÍCIA GOIRIS DE ARAÚJO
660	PATRÍCIA DOS SANTOS FERREIRA
661	VANESSA RAMOS CAVALCANTI
662	CRISTIANE VERA ROCHA
663	LIDIANE DA SILVA
664	TATIANE SILVEIRA DAMACENO
665	MARCILENE SANTOS ORTEGA
666	LUCILENE OGEDA
667	ADRIANA ALVINO LEITE
668	ADEILSON QUINTINO ALVES
669	VANESSA PAULA MACIEL SAMUDIO
670	PATRÍCIA FLORES
671	DELCELEIDE FRANÇA FLORIANO FERREIRA
672	ARYANE DE OLIVEIRA ROCHA MARTINS
673	LIDIANE VALENTE FERREIRA
674	POLIANE GOMES DOS SANTOS
675	KEDMA DE LIMA XIMENEZ
676	RENATA PAULA INACIA RODA
677	GLEICE KELLEN SOUZA SANTOS DE MEDEIROS
678	PAULA VICENTE SOARES
679	LUCIMARA DE SOUZA FARIAS FERREIRA
680	CLAUDIA ROBERTA SALOMÃO LEME
681	DAIANE JADNA CURAN DE ALMEIDA
682	PAMELLA MENDES GONCALVES
683	VALQUIRIA OZORIO LIMA
684	AMANDA FERREIRA DA SILVA LOBO
685	MEIRIANE APARECIDA BARBOSA
686	ANDREZA SANTOS DA SILVA

687	JÉSSICA CRISTIANE SANTOS ORTIZ
688	WILLIAN CUNHA DE OLIVEIRA
689	DAIANE MARTINS DO NASCIMENTO
690	NAYARA PAES ANTONIO
691	THAIS MORAES VERON
692	LARISSA APOLINARIO GOMES MONTAGNERI
693	GISELI MONTEIRO DOS SANTOS
694	MAYKELLEN SECCO PEREIRA SILVA
695	JÉSSICA ARAÚJO MOUGENOT
696	MARTA APARECIDA GOMES DE LIMA
697	ERISVANDA RAFAELA VIEIRA DOS ANJOS
698	LARISSA FERNANDA PASSOS DE SOUZA
699	NATHÁLIA VERGILIA ALMEIDA SANCHES SOUZA
700	MÁRCIA DE PAULA VARGAS RODRIGUES GOMES
701	JAKELINE MARIA MESQUITA DE SOUZA
702	GABRIELA DE OLIVEIRA CABANHAS
703	JEANNE DA COSTA OLIVEIRA
704	DAMARIS MEDRADO MORENO MARTINS PENA
705	LUANA CARVALHO MARTINS
706	JESSICA FAGUNDES DA MATA
707	ALESANDRA GUILHERME PEREIRA
708	LUCÉLIA VANESSA MOREIRA CELAYA BARBOSA
709	KARINA APARECIDA FACHIANO DOS SANTOS
710	DANIELA SANCHES NOLÊTO
711	KAROLINE DA SILVA RODRIGUES
712	TATIANE PIMENTEL FERREIRA
713	MARYELE DA SILVA SANDIM
714	THAYSLENE ARRUDA MARCELINO
715	AMANDA VALENTIN DA SILVA
716	EDSON JOSÉ CÂNDIDO
717	ELZA GRAMOLICH RAMOS
718	ILDA SILVA DOS SANTOS CARVALHO
719	MARINETE DA COSTA FERNANDES
720	WALDIRENE LIMEIRA DE FREITAS NORBERTO
721	LENIR DE OLIVEIRA SILVA SALINA
722	MARLENE TELES DOS SANTOS MELO
723	EDENILDE BISPO DE ARAÚJO
724	MARCELO LUCENA DA SILVA
725	LUCIA HENRIQUE DE OLIVEIRA
726	ROSANA GONÇALVES ALVES DE OLIVEIRA
727	ROSILDA NUNES BEZERRA
728	ROSILENE NUNES PIRES MONTEIRO
729	ODINEIA KERR PEREIRA
730	EMILENE NUNES RODRIGUES
731	MARCIA SIQUEIRA DA SILVA VALHEJO
732	LUCIMEIRE ALMEIDA BARBOSA BRAGA
733	MARIA APARECIDA RAGALZI SOARES
734	ALESSANDRA BRANDÃO GARCIA
735	ELAINE SIMÕES BRITO
736	SANDRA CANAZZ DE ARAÚJO ARALDO
737	ADRIANA GOMES VIEIRA MENDONÇA
738	GENILZA CACERES DE SOUZA
739	ADRIANA DIAS DE ARAUJO
740	DÉBORA FREITAS DA SILVA
741	CLAUDIA CANDIDO PALMEIRA
742	ALCILEIDE DE MENEZES NUNES
743	TÂNIA MARA DE BRITO SILVA
744	SUZIANNE SANAE ARAKAWA
745	KAROLINA PETRALLAS
746	FABIANA FREITAS RODRIGUES

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGES/SEFIN n. 10/2021.**

**Revoga integralmente a Resolução SEMAD/SEPLANFIC n. 2, de 31 de julho de 2007.**

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica revogada a Resolução Conjunta SEMAD/SEPLANFIC n. 2, de 31 de julho de 2007;



Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JULHO DE 2021.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**PEDRO PEDROSSIAN NETO**  
Secretário Municipal de Finanças  
e Planejamento

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 22 DE JULHO DE 2021 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.14 DE 22 DE JULHO DE 2019.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do inciso II, artigo 57, da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/1993.

**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 14 de 22 de julho de 2019.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados de 22/07/2021 a 21/07/2023.

**ASSINATURAS:** Agenor Mattiello, Silvio Marães Ferreira.

CAMPO GRANDE/MS, 22 de julho de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO N. 019/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Coordenadoria Jurídica e de Julgamento/SEMADUR, com base nos artigos 12 e 58 da Lei Complementar n. 02/92, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.

Ficam, os contribuintes abaixo identificados, **NOTIFICADOS** que foram  **julgados TOTALMENTE ou PARCIALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados relacionados neste Edital.

Ficam também, **INTIMADOS** a comparecerem no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte à publicação deste, a recolherem o CRÉDITO ORIGINÁRIO DA MULTA, atualizado monetariamente, ou interpor recurso à Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - JURFIS, sito à Rua Candido Mariano Rondon n. 2.655, 4º andar, sala 05 - centro, nesta.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á **Certidão de Decurso de Prazo**, e inscrição do débito em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial nos termos do Contencioso Administrativo Fiscal (LC 02/92).

DECISAO	PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	AUTO/NAIM
0870/2021	23308/18-44	ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS	5660190076	17620
0869/2021	77644/18-25	CJK EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA EPP	8192620016	468044
0012/2021	31009/17-48	CONDOMINIO NOVA ESPERANÇA III	2164324000190	8908
0976/2021	43598/16-17	GLAUCIENE SANTI	5430021143	435544
0876/2021	28931/17-30	YASMINDA SILVEIRA BARBOSA-CASA BAGDA	223606008	603

Campo Grande-MS, 19 de julho de 2021.

**RUI NUNES DA SILVA JUNIOR**  
Coordenador/COJUR/SEMADUR

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

**Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;**

**NOTIFICAÇÃO**

n. 03/2021 Data: 30/06/2021 ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	MCIDADES/CAIXA	CONVÊNIO 2016-5	Trabalho Social Programa Minha Casa, Minha Vida Residencial - Rui Pimentel 1	FUNDHAB	21.568,95
<b>TOTAL</b>					<b>21.568,95</b>

**MARIA HELENA BUGHI**  
Presidente do Conselho Gestor - FUNDHAB

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

**Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;**

**NOTIFICAÇÃO**

n. 04/2021 Data: 14/07/2021 ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	MCIDADES/CAIXA	CONVÊNIO 2016-6	Trabalho Social Programa Minha Casa, Minha Vida Residencial - Rui Pimentel 2	FUNDHAB	23.073,90
<b>TOTAL</b>					<b>23.073,90</b>

**MARIA HELENA BUGHI**  
Presidente do Conselho Gestor - FUNDHAB

**FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2019, CELEBRADO EM 1º DE ABRIL DE 2019.**

**PARTES:** FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE e a Empresa F.C.A. COMÉRCIO E EVENTOS-LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento na alínea "d" do inciso II e do § 5º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, do Contrato n. 004/2019 de 01 de abril de 2019.

**DO VALOR:** R\$ 13.852.080,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais), aplicando-se o índice de 12,55% apurado para o reequilíbrio contratual, chancelado por parecer jurídico e pela justificativa, anexados no processo administrativo retromencionado.

**ASSINATURAS:** Luciano Silva Martins e Almir Pinho da Silva

CAMPO GRANDE-MS, 01 DE JULHO DE 2021.

**GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO**  
Procurador Municipal  
Coordenador Jurídico da FUNSAT

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETO "PE" n. 2.668, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** LUCIANO CASSIO TELLES, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 2.669, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** GREGO MANENTI VARGAS, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA "PE" GAPRE n. 13 DE 12 DE JULHO DE 2021.**

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o inciso III, do art. 67 da lei nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

**DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para conduzirem veículos oficiais do Gabinete do Prefeito, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação	
			Número	Validade
392178/1	Ana Claudia de Abreu Magno	Encarregado Governamental	01813157080	02/08/2021
413582/1	Gabriel Severgnini Scanzani	Auxiliar Administrativo e Financeiro	06474990916	13/11/2024
419496/1	Hedipo Matheus Antunes Silva	Assessor Governamental	04519358305	18/05/2022

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2021.**

**ALEX DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.980, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VI, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**DECLARAR VAGO**, por motivo de falecimento, o cargo de Professor, a contar de 12 de junho de 2021, ocupado por GISELLE PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 271942, com fundamento no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.981, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 65042/2021-21, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora MARIA REGINA AGUIAR CARNEIRO ARGUELHO, matrícula n. 377346/02, ocupante do cargo de Monitor de Alunos, Referência 12, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 11 de agosto de 2020 (CI n. 1.571/GECONF/SEGES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.982, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 60706/2021-00, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora NEUZA FERNANDES GIL DE MENEZES, matrícula n. 309940/01, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Nível EE-2, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 5 de junho de 2018 (CI n. 1.523/GECONF/SEGES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.983, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora TÂNIA NACHIRO DA SILVA, matrícula n. 175773/04, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "G", a contar de 27 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "f", da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 1.550/GECONF/SEGES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.984, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora SARA RODRIGUES, matrícula n. 284947/05, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14B, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Classe "D", a contar de 28 de julho de 2020, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 1.549/GECONF/SEGES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.985, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora ROSENIR TAVEIRA LEMES, matrícula n. 385189/01, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, Referência 4A, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 17 de fevereiro de 2019 (Processo n. 44612/2021-49).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.986, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VIII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** abono de permanência à servidora ROSINEI COURA MANCANEIRA, matrícula n. 276510/18, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 3º do art. 69, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, a contar de julho de 2019 (Processo n. 76906/2020-59).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.987, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal, a servidora relacionada no quadro abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 80688/2019-50).

**Cargo: Odontólogo**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
372225/03	Elaine Cristina Cela Meneghel	12/3/2018	13/3/2021

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.988, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**DECLARAR** estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

**Cargo: Assistente Administrativo II**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
409178/01	Vanessa Araújo de Almeida Correa	1/9/2017	2/9/2020	7675/2018-64

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
403201/07	Karolynne de Souza Boazal	21/2/2018	22/2/2021	111594/2018-95

390900/20	Thiago Cardoso Conche	20/2/2018	21/2/2021	111960/2018-51
-----------	--------------------------	-----------	-----------	----------------

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.989, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora DIONE GONÇALVES LONGO DE OLIVEIRA, matrícula n. 187445/10, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3.879 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 79236/2013-85):

a) 3.879 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 162 dias, no período de 20/2/1984 a 30/7/1984;
- 2) 3.717 dias, no período de 3/2/1986 a 7/4/1996.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Na Resolução "PE" SEGES n. 1.841, de 6 de julho de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.343, de 7 de julho de 2021, que concedeu Jornada de Trabalho Especial à servidora MARIA GENOVEVA CONSANI, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 49058/2021-50):

**ONDE CONSTOU:** "matrícula n. 344818/16"

**PASSE A CONSTAR:** "matrículas n. 344818/13 e n. 344818/16"

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADUR n. 78 DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor GABRIELA WLLIANA DINIZ BARBOSA, Matrícula n. 418968-1, para desempenhar a Função de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana, conforme o disposto no art. 67, da Lei n. 8666, de 21 de Junho de 1993, com efeito, a partir de 13 de Janeiro de 2021.

ATA Nº	PROCESSO Nº	CONTRATADO
058/2020	69275/2020-30	CASA 10 COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**LUIS EDUARDO COSTA**  
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADUR n. 79 DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor WALTER AMORIM NOGUEIRA, Matrícula n. 404932-3, para desempenhar a Função de Gestor de Contrato da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana, conforme o disposto no art. 67, da Lei n. 8666, de 21 de Junho de 1993, com efeito, a partir de 04 de Janeiro 2021.

ATA Nº	PROCESSO Nº	CONTRATADO
058/2020	69275/2020-30	CASA 10 COMERCIO E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**LUIS EDUARDO COSTA**  
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.875, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor DHYNAEL ALLAN MOTA FRANCA, matrícula n. 412247/15,

ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 197, da UBSF "Benedito Martins Gonçalves" - Bairro Residencial Oliveira II, Distrito Sanitário da Região do Lagoa, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, "b", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, em prorrogação, a contar de 8 de julho de 2021, sem aumento de despesas. (CI n. 15819/DSLAGE/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.876, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor Loise Karoline de Oliveira Gomes Fernandes, matrícula n. 404092/04, como fiscal e, Isabel Cristina Martins Assunção, matrícula n. 280828/02, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente no ato da fiscalização a ser praticado em decorrência do desenvolvimento ou conclusão dos serviços de que trata o /Contrato a ser firmado com a Empresa Abrace Serviços de Saúde em Domicílio Eireli (Processo Administrativo n.32088/2021-36), cujo objeto é a **Aquisição de Contratação de Empresa Prestadora de Serviço Home Care**, conforme especificado no **Pregão Eletrônico n. 099/2021** e, o servidor, como gestor e, Stela Balbina da Silva Moura Batista, matrícula nº 373919/03, e Ildes Cesar dos Santos Sabala, matrícula n. 389328/06, para substituir o gestor se este, porventura, estiver ausente para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle do Contrato acima mencionado.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.877, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor RUI CASSIO PEREIRA JUSTINO, matrícula n. 397648/05, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto o atuante no Programa de Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XVI, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.623, de 22 de agosto de 2018, a contar de 8 de julho de 2021, em decorrência da vaga da servidora Lisianny De Lima Trentini Simoes, matrícula n. 395041/02, sem aumento de despesas. (CI n. 15910/DSBAN/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.878, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a Resolução "PE" SESAU n. 2743, de 2 de outubro de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 6.082, de 6 de outubro de 2020, referente à servidora Lisianny De Lima Trentini Simoes, matrícula n. 395041/02, a contar de 8 de julho de 2021. (CI n. 15910/DSBAN/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.879, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora MARIANA CONCEIÇÃO SCHNEIDER SANTOS, matrícula n. 420162/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, para desempenhar suas funções no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, da UBS "Dr. Ivan Hildebrand da Costa" - Núcleo Habitacional Burity, Distrito Sanitário da Região do Lagoa, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XIV, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.623, de 22 de agosto de 2018, a contar de 8 de julho de 2021, em decorrência de substituição por vacância da servidora Marília Lima Dos Santos, matrícula n. 418798/01, sem aumento de despesas. (CI n. 15964/DSLAGE/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.880, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora MARIANA CONCEIÇÃO SCHNEIDER SANTOS, matrícula n. 420162/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto o atuante no Programa de Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XV, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.623, de 22 de agosto de 2018, a contar de 8 de julho de 2021, em decorrência de substituição por vacância da servidora



Marília Lima Dos Santos, matrícula n. 418798/01, sem aumento de despesas. (CI n. 15964/DSL/AG/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.881, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor LUCAS MENDES DOS SANTOS, matrícula n. 404175/02, para desempenhar a função de Gerente da UBSF "Maria Ivone de Oliveira Nascimento Arakaki" - Vila Fernanda, Distrito Sanitário da Região do Lagoa, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao titular Israel de Alencar Astofe Júnior, matrícula n. 410713/01, durante suas férias regulamentares, no período de 2 a 16 de agosto de 2021, sem aumento de despesas. (CI n. 15997/DSL/AG/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.882, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor ALEXANDRO DE SOUZA MELO, matrícula n. 419641/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 110, da UBSF "Dr. Sebastião Luiz Nogueira" - Jardim Los Angeles, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso VII, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 11.796, de 4 de abril de 2012, a contar de 9 de julho de 2021, ficando revogada a Resolução "PE" SESAU n. 999, de 20 de abril de 2021, em decorrência de substituição por vacância da servidora Melissa Reis Fonseca, matrícula n. 395234/01, sem aumento de despesas. (CI n. 15928/DSANH/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.883, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor ALEXANDRO DE SOUZA MELO, matrícula n. 419641/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Programa de Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XXX, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, alterado pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, a contar de 9 de julho de 2021, ficando revogada a Resolução "PE" SESAU n. 1.000, de 20 de abril de 2021, em decorrência de substituição por vacância da servidora Melissa Reis Fonseca, matrícula n. 395234/01, sem aumento de despesas. (CI n. 15928/DSANH/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.884, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** o registro para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar n. 190, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes.

**INICIAL**

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
396492/1	Daiana Da Gama Lima	Auxiliar Em Saude Bucal	10	02/07/2021	11/07/2021
419034/1	Deisy Gabrielly Mendonça Dos Santos Gotardo	Assessor Governamental Iv	5	25/06/2021	29/06/2021
393889/1	Fabiana Rodrigues Da Silva Freitas	Tecnico De Enfermagem	10	04/07/2021	13/07/2021
381268/1	Fernanda De Souza Chaves	Tecnico De Enfermagem	6	11/06/2021	16/06/2021
396095/2	Gislaine Pereira De Souza	Agente Comunitario De Saude	10	08/07/2021	17/07/2021
395186/3	Marcia Regina Soares Da Rosa Porto	Tecnico De Enfermagem	6	06/07/2021	11/07/2021
388623/2	Maria Arlinda Ayala	Agente Comunitario De Saude	6	09/07/2021	14/07/2021

396185/1	Maria Beatriz De Oliveira Lacerda	Auxiliar Em Saude Bucal	5	05/07/2021	09/07/2021
320358/4	Maria Madalena Benitez Carrera Magalhaes	Agente Comunitario De Saude	8	05/07/2021	12/07/2021
417749/1	Maria Madalena Macedo Do Nascimento	Enfermeiro	7	20/05/2021	26/05/2021
399392/2	Marinalva Godoi Cavalheiro	Agente Comunitario De Saude	13	23/06/2021	05/07/2021
408674/1	Marta Izabel Dias Barbosa	Enfermeiro	6	02/06/2021	07/06/2021
368024/4	Martha Helena Do Nascimento Boller	Agente Comunitario De Saude	30	09/07/2021	07/08/2021
393926/2	Maysa Mena Barreto Yamada	Agente Comunitario De Saude	10	24/06/2021	03/07/2021
383490/1	Milene Ruiz Ribeiro De Magalhaes Arnas	Tecnico De Enfermagem	5	23/06/2021	27/06/2021
398330/1	Narcizo Dias De Oliveira	Tecnico Em Radiologia	7	21/06/2021	27/06/2021
391364/2	Natalino Rodrigues Dos Santos	Motorista De Veiculos Pesados	5	06/07/2021	10/07/2021
413094/1	Nathalia Prestes Nantes	Agente Comunitario De Saude	9	25/06/2021	03/07/2021
320595/4	Natividade Aparecida Duarte Braga Veloso	Agente Comunitario De Saude	7	05/07/2021	11/07/2021
392070/2	Nayara Muniz Zampieri	Psicologo	6	14/06/2021	19/06/2021
405704/2	Neide De Oliveira Rodrigues Silva	Auxiliar Administrativo E Financeiro	8	25/06/2021	02/07/2021
378349/1	Vagner Gomes De Oliveira	Auxiliar Em Saude Bucal	7	07/07/2021	13/07/2021

**PRORROGAÇÃO**

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
400071/2	Ana Paula Cintra Espindola	Agente Comunitario De Saude	30	28/06/2021	27/07/2021
374795/5	Carlos Roberto De Oliveira	Assistente Administrativo Ii	10	24/06/2021	03/07/2021
392815/1	Chrystiane Rodrigues Pasa	Farmaceutico-Bioquimico	23	09/07/2021	31/07/2021
396013/2	Cristina Da Rocha Alves	Agente Comunitario De Saude	60	28/06/2021	26/08/2021
371723/3	Mara Cleide Cardoso Pereira	Agente Comunitario De Saude	41	21/06/2021	31/07/2021

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.885, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor LUIZ HENRIQUE BERNADINELLI LOPES, matrícula n. 420210/01, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 54, da UBSF "Dr. Nelson Tokuei Shimabukuro" - Conjunto Aero Rancho IV, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, "b", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 22 de junho a 30 de novembro de 2021, em decorrência de substituição por vacância do servidor Rafael de Oliveira, matrícula n. 417274/03, sem aumento de despesas. (CI n. 14454/DSANH/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.886, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora GISLAINE GOMES, matrícula n. 420177/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 187, da UBSF "Dr. Sebastião Luiz Nogueira" - Jardim Los Angeles, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso VII, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 11.796, de 4 de abril de 2012, a contar de 8 de julho de 2021, em decorrência da vaga da servidora Joseane De Souza Costa, matrícula n. 393885/01, sem aumento de despesas. (CI n. 15841/DSANH/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.887, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora GISLAINE GOMES, matrícula n. 420177/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Programa de Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XXX, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, alterado pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, a contar de 8 de julho de 2021, em decorrência da vaga da servidora Joseane De Souza Costa, matrícula n. 393885/01, sem aumento de despesas. (CI n. 15841/DSANH/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.888, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula n. 420179/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 206, da USF "Dr. Evandro Maciel de Arruda" - Bairro Dom Antônio Barbosa, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso VII, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 11.796, de 4 de abril de 2012, a contar de 8 de julho de 2021, em decorrência da vaga da servidora Marcia Ribeiro Da Silva, matrícula n. 380130/01, sem aumento de despesas. (CI n. 15841/DSANH/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.889, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula n. 420179/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Programa de Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XXX, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, alterado pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, a contar de 8 de julho de 2021, em decorrência da vaga da servidora Marcia Ribeiro Da Silva, matrícula n. 380130/01, sem aumento de despesas. (CI n. 15841/DSANH/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.890, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** as Resoluções "PE" SESAU, abaixo relacionadas, a contar de 8 de julho de 2021, conforme especificação no quadro: (CI n. 15841/DSANH/SESAU/2021)

Matrícula	Servidor	PUBLICAÇÃO	
		Resolução "PE" SESAU	DIOGRANDE
393885/01	Joseane De Souza Costa	2028, de 24/08/2018	5333, de 27/08/2018
		1868, de 11/12/2013	3.912, de 12/12/2013
380130/01	Marcia Ribeiro Da Silva	2197, de 13/08/2020	6.034, de 14/08/2020
		2028, de 24/08/2018	5333, de 27/08/2018

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.891, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** o registro para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei

Complementar n. 190, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes.

#### INICIAL

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
382501/1	Aline Barbosa Ayala	Agente De Combate A Endemias	9	08/07/2021	16/07/2021
395685/5	Clarilene Da Cruz Pereira	Assistente Administrativo Ii	8	09/07/2021	16/07/2021
411996/1	Daniele Molina Arruda	Agente Comunitario De Saude	30	06/07/2021	04/08/2021
281450/1	Dorama De Lapaz Angelica Godoy	Auxiliar Social Ii	7	11/07/2021	17/07/2021
384084/2	Eliane De Jesus Borges Antonio	Enfermeiro	12	28/06/2021	09/07/2021
399390/2	Gleiciela Vargas De Souza	Agente Comunitario De Saude	14	08/07/2021	21/07/2021
418453/1	Isabelle Mendes De Oliveira	Enfermeiro	14	08/07/2021	21/07/2021
392481/3	Ivonete Maria De Melo Graces	Agente Comunitario De Saude	5	17/05/2021	21/05/2021
411549/1	John Wender Domingos Machado De Souza	Agente De Combate A Endemias	8	07/07/2021	14/07/2021
393751/1	Kaliana Geraldo Donato Arantes	Enfermeiro	6	11/07/2021	16/07/2021
279838/1	Marcos Cley Sanabria	Auxiliar De Servicos Diversos	5	09/07/2021	13/07/2021
419849/1	Marelize Cristina Kruki Da Costa	Tecnico De Enfermagem - Multirão Saúde Em Ação	4	07/07/2021	10/07/2021
400044/1	Nadia Bernardinis	Farmaceutico	60	11/07/2021	08/09/2021
392484/2	Nathany Thaiany Silverio Bitencourt	Agente Comunitario De Saude	4	06/07/2021	09/07/2021
389678/1	Nelson Castro Da Silva Junior	Agente De Combate A Endemias	9	08/07/2021	16/07/2021
320714/4	Pascoa Adelaide Dos Santos	Agente Comunitario De Saude	14	12/07/2021	25/07/2021
248673/2	Roberto Delgadillo Graciano Da Rocha	Motorista De Veiculos Pesados	10	13/07/2021	22/07/2021
382511/1	Rodrigo Rocha Da Silva	Tecnico De Enfermagem	4	12/07/2021	15/07/2021
396047/2	Vania Aparecida De Azevedo Oliveira	Agente Comunitario De Saude	14	07/07/2021	20/07/2021
379678/1	Vera Lucia Gomes De Lima	Tecnico De Enfermagem	24	09/07/2021	01/08/2021
399502/2	Vera Lucia Lemos	Agente Comunitario De Saude	4	06/07/2021	09/07/2021
223735/2	Wanderleia Mattos Barauna Alves	Assistente Social	35	12/07/2021	15/08/2021

#### PRORROGAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
167835/5	Adolfo Jose Chang Jimenez	Medico	15	02/07/2021	16/07/2021
319163/4	Aline Penacho	Agente Comunitario De Saude	10	12/07/2021	21/07/2021
384650/2	Amarildo Do Nascimento Pereira Maciel	Assistente Administrativo Ii	60	02/07/2021	30/08/2021
374300/9	Andre Martins De Barros	Medico	52	11/07/2021	31/08/2021
372737/1	Antonio Ferreira Da Costa	Auxiliar De Enfermagem	60	16/06/2021	14/08/2021
396283/1	Elizete Prado De Souza	Tecnico De Enfermagem	90	02/07/2021	29/09/2021
342211/1	Fatima Muhamad Abdul Hamid Suleiman	Medico	60	02/06/2021	31/07/2021

343773/4	Flavia Lopes Bispo Pinheiro	Agente Comunitario De Saude	20	08/07/2021	27/07/2021
390107/2	Jacqueline Chaves De Oliveira Ferreira	Agente Comunitario De Saude	24	02/07/2021	25/07/2021
418895/2	Lucas Guilherme Vieira Pacini	Medico	14	28/06/2021	11/07/2021
418895/3	Lucas Guilherme Vieira Pacini	Medico	14	28/06/2021	11/07/2021
250228/2	Luis Abraham Taleno Orozco	Medico	120	24/05/2021	20/09/2021
388669/1	Marcio Sampaio Costa	Profissional De Educacao Fisica	5	26/11/2020	30/11/2020
384088/2	Mario Jose Santos Da Silva	Assistente De Servicos De Saude	23	03/07/2021	25/07/2021
377897/4	Milena De Paula Da Silva De Alencar	Tecnico De Enfermagem	30	30/06/2021	29/07/2021
360635/1	Mirelle Cabreira De Almeida Silva	Farmacutico	60	03/07/2021	31/08/2021
389697/1	Priscila Wrbietta Ferezin	Odontologo	30	08/07/2021	06/08/2021
171816/6	Regina Rodrigues Dos Santos Paredes	Agente Comunitario De Saude	19	12/07/2021	30/07/2021
399794/21	Rodrigo Cesar Cavalcanti Da Cruz	Medico	8	23/04/2021	30/04/2021
389294/1	Sandra Maria Leite Da Silva	Agente De Combate A Endemias	6	08/07/2021	13/07/2021
380913/3	Zeli Maciel Dos Santos Souza	Agente Comunitario De Saude	90	02/07/2021	29/09/2021

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.892, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ANA BEATRIZ SILVA SABATEL, matrícula n. 401729/02, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 210, da USF "Dr. Antônio Pereira" - Bairro Tiradentes, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, "b", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 29 de junho a 30 de novembro de 2021, em decorrência da vaga do servidor Igor Manoel Aguirre Lemos, matrícula n. 405943/08, sem aumento de despesas. (CI n. 15692/DSBAN/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.893, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ANA BEATRIZ SILVA SABATEL, matrícula n. 401729/03, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 210, da USF "Dr. Antônio Pereira" - Bairro Tiradentes, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, "b", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 29 de junho a 30 de novembro de 2021, em decorrência da vaga do servidor Igor Manoel Aguirre Lemos, matrícula n. 405943/06, sem aumento de despesas. (CI n. 15692/DSBAN/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.894, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora PRISCILLA TOMIKAWA DA SILVA, matrícula n. 391374/02, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto o atuante no Programa de Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XVI, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.623, de 22 de agosto de 2018, a contar de 5 de julho de 2021, em decorrência a vaga da servidora

Neuza Da Silva Souza matrícula n. 415082/01, sem aumento de despesas. (CI n. 15731 /DSSEG/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.895, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ANNY DALEFFI ROZOLEM QUEIROZ, matrícula n. 395377/07, para desempenhar a função de Preceptor de Residência em Psiquiatria, na Comissão de Residência Médica da SESAU - COREME, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, XIII, "a", do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.216, de 11 de julho de 2017, em prorrogação, no período de 1º de abril a 31 de agosto de 2021, sem aumento de despesas. (CI n. 16008/CRAP/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.896, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ÉRIKA DA SILVA, matrícula n. 420201/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto o atuante no Programa de Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XVI, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.623, de 22 de agosto de 2018, a contar de 8 de julho de 2021, em decorrência de substituição por vacância do servidor Carlos Alexandre Alves Da Cunha matrícula n. 414015/02, sem aumento de despesas. (CI n. 15919/DSIMB/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.897, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor PATRICK ALAN ALEXANDRE RODRIGUES, matrícula n. 420206/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto o atuante no Programa de Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XVI, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.623, de 22 de agosto de 2018, a contar de 8 de julho de 2021, em decorrência a vaga da servidora Helena Da Silva Nunes, matrícula n. 419950/01, sem aumento de despesas. (CI n.15919/DSIMB/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.898, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a Resolução "PE" SESAU n. 1543, de 8 de junho de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.315, de 9 de junho de 2021, referente à servidora HELENA DA SILVA NUNES, matrícula n. 419950/01, a contar de 8 de julho de 2021. (CI n. 15919/DSIMB/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.899, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora TATIANA THAMARA COSTA IRABI, matrícula n. 420174/01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 2, da USF "Dr. Antônio Pereira" - Bairro Tiradentes, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso X, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 12.298, de 28 de fevereiro de 2014, a contar de 7 de julho de 2021, em decorrência de substituição por vacância da servidora Eliane De Oliveira, matrícula n. 397526/01, sem aumento de despesas. (CI n. 15900 /DSBAN/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.900, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:



**DESIGNAR** o servidor MATHEUS DE SOUZA JAFAR, matrícula n. 420193/01, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 61, da UBSF "Dr. Ademar Guedes de Souza" - Bairro Mata do Jacinto, Distrito Sanitário da Região do Prosa, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, "b", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 1º de julho a 30 de novembro de 2021, em decorrência de substituição por vacância do servidor Alaor Dias de Abreu Junior, matrícula n. 336696/02, sem aumento de despesas. (CI n. 15377/DSPRO/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.901, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor MATHEUS DE SOUZA JAFAR, matrícula n. 420193/02, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 61, da UBSF "Dr. Ademar Guedes de Souza" - Bairro Mata do Jacinto, Distrito Sanitário da Região do Prosa, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, "b", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 1º de julho a 30 de novembro de 2021, em decorrência de substituição por vacância do servidor Alaor Dias de Abreu Junior, matrícula n. 336696/02, sem aumento de despesas. (CI n. 15377/DSPRO/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.902, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** os servidores LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01, ANA PAULA ESPINDOLA VELAZQUES, matrícula n. 399764/01 e VANESSA MARQUES DE ALMEIDA, matrícula n. 392237/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 107326/2018-32, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.903, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** os servidores LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01, VANESSA MARQUES DE ALMEIDA, matrícula n. 392237/01 e ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n. 391786/02, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 54461/2021-91, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.904, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** os servidores LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01, ANA PAULA ESPINDOLA VELAZQUES, matrícula n. 399764/01 e VANESSA MARQUES DE ALMEIDA, matrícula n. 392237/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 107324/2018-15, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.905, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** os servidores LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01, ANA PAULA ESPINDOLA VELAZQUES, matrícula n. 399764/01 e ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n. 391786/02, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 107327/2018-03, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.906, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** os servidores LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01, ANA PAULA ESPINDOLA VELAZQUES, matrícula n. 399764/01 e ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n. 391786/02, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 107334/2018-61, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio à servidora Ana Carolina Ciecelski de Souza, matrícula n. 418542/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, na UBS "Dr. Germano Barros de Souza" - Bairro Universitário, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4123728, de 1º/06/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado aos pacientes, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4113647 de 26/05/2021.

Matrícula	Servidor	Cargo
409897/10	Karla Marques De Mello Rodrigues	Medico
378155/02	Alex Sandro Gomes De Moura	Enfermeiro
400618/02	Armando Silva De Souza	Motorista de Veículos Pesados

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio o servidor CELSO RODRIGO FERREIRA MARCOS CHAIA, matrícula n. 371954/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, na UBSF "Dr. Albino Coimbra" - Bairro Santa Carmélia, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atencioso e educado com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4128909 de 04/06/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na UBSF Jardim Oliveira, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado aos pacientes, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4060017 de 23/04/2021.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
416579/1	Aline Zanqueta Gomes	Técnico De Enfermagem
417824/05	Ana Marta da Silva Santos	Médico
399465/2	Anair Jose De Oliveira	Agente Comunitário De Saúde
390672/1	Andrea Dos Santos Nunes	Técnico De Enfermagem
402383/1	Benedita Celia De Moura	Técnico De Enfermagem
396255/2	Carlos Eduardo Cristaldo Pereira	Agente Comunitário De Saúde
384379/2	Carlos Roberto Canuto De Sena	Agente Comunitário De Saúde
396488/2	Carolina Gimenez Carneiro Cubel	Agente Comunitário De Saúde
417654/1	Daniela Ferreira Marques	Odontólogo
412824/1	Danielly Jacques Dantas	Agente Comunitário De Saúde
412247/14	Dhynael Allan Mota Franca	Médico
396075/2	Elisangela Batista Lesse	Agente Comunitário De Saúde
396527/1	Elizangela Pereira Maia	Técnico De Enfermagem
406755/1	Erika Gomes De Souza	Farmacêutico
397104/2	Evandina Amaral Bitencourt	Agente Comunitário De Saúde
404532/1	Fabiane Gerotti Mendes	Enfermeiro

416723/1	Gustavo Farias De Souza	Odontólogo
378196/2	Jaqueline Aparecida Da Silva	Técnico De Enfermagem
399466/2	Jefferson Hebert Ojeda Bispo	Agente Comunitário De Saúde
412821/1	Jessica Dos Santos Mello	Agente Comunitário De Saúde
397083/2	Joao Moreira	Agente Comunitário De Saúde
397696/2	Juliana Gonzalves Lima	Técnico De Enfermagem
405159/03	Kamila Crystina Lima Lemos	Gestor de Processo
410612/1	Katiane Gerbaudo Santana E Silva	Assistente Administrativo Ii
372544/4	Lea Rosa De Souza	Agente Comunitário De Saúde
378580/4	Leticia Aparecida Moraes Paz Diniz	Agente Comunitário De Saúde
411935/1	Ludmilla Amaral Bitencourt Giroletta	Agente Comunitário De Saúde
386873/2	Luzia Taroco Fernandes	Agente Comunitário De Saúde
417941/1	Mahara Carvalho Moreira	Enfermeiro
413623/4	Maicol Ferreira Barbosa	Medico
382518/1	Maria De Fatima Francisco Da Costa	Auxiliar Em Saúde Bucal
395163/2	Milene Aparecida De Oliveira Chaves	Assistente Administrativo Ii
189405/5	Monica Aratani	Odontólogo
386330/2	Patricia Laura Balbueno Ribeiro	Agente Comunitário De Saúde
309036/1	Patricia Valdez	Auxiliar Social I
406266/1	Priscille Grazielle Quirino De Oliveira Santos	Enfermeiro
254150/2	Reginaldo Jose Lopes Moura	Auxiliar Social Ii
400103/2	Rosemara Aparecida Jara Melo	Agente Comunitário De Saúde
396177/1	Rosemeire Aparecida Celestino Vilas boas Mendonca	Auxiliar Em Saúde Bucal
383624/3	Rosimeire Silverio Moreira	Assistente Social
412825/1	Saulo David Nantes Pimenta	Agente Comunitário De Saúde
396875/2	Simone Da Silva Faustino	Auxiliar Em Saúde Bucal
399463/2	Suely Oliveira Souza De Jesus	Agente Comunitário De Saúde
289981/13	Tania Pereira Xavier	Medico
386320/2	Vanessa Fernandes Neves	Agente Comunitário De Saúde
389499/1	Viviani Ferreira Pereira Figueira	Auxiliar Em Saúde Bucal
412289/1	Wendel Augusto Echeverria Rachel	Agente Comunitário De Saúde

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 180, 16 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

**DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado, para conduzir veículos oficiais na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir da data de sua publicação.

Nome	Cargo	Habilitação		Matrícula
		Numero	Validade	
FRANCINEI DELMONDES PEREIRA DE MELO	AUXILIAR ADM. E FINANCEIRO	06180142902	13/12/2023	416068

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JULHO DE 2021.

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 181, DE 19 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **ANA LUIZA PAVÃO NAVARRO**, matrícula n. **386937/01**, para compor Comissão de Sindicância em substituição ao servidor **RAFAEL DE SÁ DE SANTA**, matrícula n. **393309/01**, designado pela Resolução "PE" SAS n. 176 de 30 de junho de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.343 de 07 de julho de 2021, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no **Processo n. 3394/2021-29**.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO "PE" SAS n. 182, DE 19 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **BEATRIZ GRAZIELE ALVES DA ROSA**, matrícula n. **395068/01**,

para compor Comissão de Sindicância em substituição ao servidor **RAFAEL DE SÁ DE SANTA**, matrícula n. **393309/01**, designado pela Resolução "PE" SAS n. 172 de 30 de junho de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.341 de 06 de julho de 2021, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo n. **36826/2021-97**.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO "PE" SECTUR n. 58, DE 19 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "f", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** 03 anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, sem ônus, em prorrogação, ao servidor **SIDNEY LEMES DA COSTA**, matrícula n. 289990/03 ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, referência 06, classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, com fulcro no art. 169, da Lei Complementar 190, e art. 6º e seus parágrafos da Lei Complementar n. 191, ambas de 22 de dezembro de 2011, com efeito, a contar de 15 de julho de 2021 (Processo n. 60726/2018-11).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.

**MAX ANTÔNIO FREITAS DA CRUZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 63, DE 19 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor Carlos Gomes Guarini Leite da Silva, matrícula n. 224278/04, para executar a função de FISCAL DE CONTRATO, do contrato nº 03/2021/AGETTRAN, Processo Administrativo n. 46.824/2021-98, tendo como suplente a servidora Dalila Silvério Bonfim, matrícula n. 390155/01, com efeito a contar de 13 de julho de 2021, para atender as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.

**JANINE DE LIMA BRUNO**  
Diretor-Presidente da Agência  
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 64, DE 19 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor Edson Aparecido Silva Corrêa, matrícula n. 108286/04, para executar a função de FISCAL DE CONTRATO, do contrato nº 04/2021/AGETTRAN, Processo Administrativo n. 40.262/2021-97, tendo como suplente o servidor Anderson Carlos Alves da Silva Pena, matrícula n. 390120/03, com efeito a contar de 13 de julho de 2021, para atender as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.

**JANINE DE LIMA BRUNO**  
Diretor-Presidente da Agência  
Municipal de Transporte e Trânsito

### ATOS DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(LOTE: EXCLUSIVOS PARA ME/EPP)  
A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo:  
PREGÃO ELETRÔNICO: 163/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44.779/2021-64  
OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CONTAINERS REFRIGERADOS  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h50min do dia 02/08/2021  
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 02/08/2021  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>  
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).  
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>  
Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**CARMELA RYSDYK** **FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO**  
Superintendente de Licitações e Compras Pregoeiro  
Diretas

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA E COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP)  
A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo:  
PREGÃO ELETRÔNICO: 164/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41.792/2021-16  
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h50min do dia 02/08/2021  
 ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 02/08/2021  
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>  
 Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).  
 A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>  
 Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**CARMELA RYSDYK**

Superintendente de Licitações e Compras  
 Diretas

**VIVIANY MEIRA CARDOSO**

Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

(LOTE: AMPLA CONCORRÊNCIA)  
 A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo:  
 PREGÃO ELETRÔNICO: 165/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.653/2021-81  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTEIRA ERGOMÉTRICA  
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h50min do dia 02/08/2021  
 ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 02/08/2021  
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>  
 Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).  
 A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>  
 Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**CARMELA RYSDYK**

Superintendente de Licitações e Compras  
 Diretas

**WESLEY DA SILVA SOARES**

Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO**

A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 19.07.2021:  
 PREGÃO ELETRÔNICO: 141/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50.226/2021-50  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS  
 As demais informações quanto ao procedimento licitatório, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>  
 Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**CARMELA RYSDYK**

Superintendente de Licitações e  
 Compras Diretas

**DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA**

Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO**

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo o lote adjudicado pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 19.07.2021:

PREGÃO ELETRÔNICO: 144/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.185/2021-81

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEVISOR TIPO SMART TV

As demais informações quanto ao procedimento licitatório, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>  
 Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**CARMELA RYSDYK**

Superintendente de Licitações e  
 Compras Diretas

**VIVIANY MEIRA CARDOSO**

Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO**

A Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que a licitação a seguir informada resultou deserta:  
 PREGÃO ELETRÔNICO: 149/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.655/2021-15  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONTAINERS ADAPTADOS, PERSONALIZADOS E INSTALADOS  
 Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**CARMELA RYSDYK**

Superintendente de Licitações e  
 Compras Diretas

**DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA**

Pregoeira

**AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.496/2021-41

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público o ato de notificação para adequação de propostas das empresas 1A SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS E TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL LTDA, D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e 3PX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, com prazos detalhados nas respectivas notificações, a contar da data desta publicação.  
 Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR**

Presidente da CPL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093 CELEBRADA EM 05 DE JULHO DE 2021.**

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e as empresas CM Hospitalar S.A e A.D. Daminelli - Eireli.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 142/2009 e nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.623/2006, nº 12.480/2014, nº 12.804/2016 e nº 14.666/2021, Pregão Eletrônico nº 118/2021, procedimento licitatório e Processo Administrativo nº 42.722/2021-76.  
 OBJETO: Aquisição de medicamentos.  
 PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal nº 12.480/2014.  
 LOTES E VALORES:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	COMPROMITENTE FORNECEDOR
02	Citrato de sildenafila - Dosagem: 25 mg; Apresentação: comprimidos revestidos.	1 - Un.	828	R\$6,26	A.D. DAMINELLI - EIRELI
07	Acetato de Lanreotida - Dosagem: 60 mg; Apresentação: solução injetável de liberação prolongada; Embalagem: seringa preenchida com 0,5 ml de solução, com agulha retrátil, pronta para uso.; Marca: Somatuline autogel.	1 - Un.	15	R\$2.062,67	CM HOSPITALAR S.A
08	Montelucaste de sódio - Dosagem: 10 mg; Apresentação: comprimido revestido; Marca: Montclair.	Cx - 30 - Comp	14	R\$51,45	A.D. DAMINELLI - EIRELI

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações.  
 ASSINATURAS: André de Moura Brandão, Silvio Aparecido Campos e Alessandro Camargo Bernardo.

Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097 CELEBRADA EM 06 DE JULHO DE 2021.**

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e a empresa A.D. Daminelli - Eireli.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 142/2009 e nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.623/2006, nº 12.480/2014, nº 12.804/2016 e nº 14.666/2021, Pregão Eletrônico nº 119/2021, procedimento licitatório e Processo Administrativo nº 25.396/2021-88.  
 OBJETO: Aquisição de medicamentos.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal nº 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	COMPROMITENTE FORNECEDOR
05	Simeticona - Dosagem: 75 mg / ml; Apresentação: emulsão oral.	Fr. - 15 - Mls.	72	R\$4,47	A.D. DAMINELLI - EIRELI
13	Valsartana - Dosagem: 160 mg; Apresentação: comprimido revestido.	1 - Un.	864	R\$1,57	

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações.  
 ASSINATURAS: André de Moura Brandão e Alessandro Camargo Bernardo.

Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100 CELEBRADA EM 08 DE JULHO DE 2021.**

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e as empresas Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Cirúrgica MS Ltda e Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 142/2009 e nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.623/2006, nº 12.480/2014, nº 12.804/2016 e nº 14.666/2021, Pregão Eletrônico nº 112/2021, procedimento licitatório e Processo Administrativo nº 21.273/2021-96.  
 OBJETO: Aquisição de medicamentos.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal nº 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	COMPROMITENTE FORNECEDOR
03	Tartarato de metoprolol - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 5 - Mls.	1.032	R\$22,20	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
05	Cloreto de potássio - Dosagem: 19,1%; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 10 - Mls.	5.808	R\$0,37	CIRÚRGICA MS LTDA
17	Azitromicina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	900.000	R\$0,95	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de



Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações. ASSINATURAS: André de Moura Brandão, Edinilson Jorge da Silva, Hevison Mendonça Basilio e Gabriel Masselli Rodrigues da Cunha.

Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

#### PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS. Vigência: 14/04/2021 à 13/04/2022	01	Alimento para animal - Tipo: ração; Uso: cães filhote de grande porte; Níveis de garantia: umidade (máx) 12%, proteína bruta (mín) 28%, extrato etéreo (mín) 10%, matéria mineral (máx) 11%, cálcio (máx) 2,2%, cálcio (mín) 0,8%, matéria fibrosa (máx) 4%, fósforo (mín) 0,6%, sódio (mín) 2.000 mg/kg, energia metabolizável (mín) 3.450 kcal/kg.	R\$ 8,50	6.348
	03	Alimento para animal - Tipo: ração; Uso: bovinos em fase de lactação; Apresentação: farelada; Níveis de garantia: proteína bruta (mín) 18%	R\$ 2,77	308
	06	Feno - Tipo: tifton 85.	R\$ 2,14	5.090

Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

#### PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIFÓRMIO, PLACAS DE PLASTAZOLE E COLA DE SAPATEIRO. Vigência: 14/04/2021 à 13/04/2022	01	Placa - Uso: confecção de palmilha; Material: polifórmio; Medida: 0,90 x 0,90 cm; Espessura: 6 mm.	R\$ 262,00	88
	02	Placa - Uso: confecção de palmilha; Material: polifórmio; Medida: 1,20 x 0,90 cm; Espessura: 3 mm.	R\$ 105,00	98
	03	Placa - Tipo: plastazote; Material: espuma de polietileno; Medida: 1000 x 1000 x 6 mm (C x L x E); Requisito: termomoldável.	R\$ 268,00	88
	04	Placa - Tipo: plastazote; Material: espuma de polietileno; Medida: 1000 x 1000 x 3 mm (C x L x E); Requisito: termomoldável.	R\$ 174,90	88

Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

#### PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Vigência: 15/04/2021 à 14/04/2022	01	Ácido tranexâmico - Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável IV.	R\$ 3,8000	1.964
	02	Cloridrato de bupivacaína + glicose - Dosagem: 5 mg / ml + 80 mg / ml; Requisito: sem vasoconstritor; Apresentação: solução injetável.	R\$ 4,3800	1.680
	03	Ceftriaxona - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó para solução injetável; Uso: intravenoso.	R\$ 4,7900	54.692
	04	Cetoprofeno - Dosagem: 100 mg; Apresentação: pó lífilo injetável; Uso: intravenoso.	R\$ 3,3000	60.816
	05	Fosfato de Clindamicina - Dosagem: 150 mg/ml; Apresentação: solução injetável.	R\$ 4,1300	7.476
	06	Cloreto de potássio - Dosagem: 19,1%; Apresentação: solução injetável.	R\$ 0,3400	3.900
	07	Cloridrato de Dextrocetamina - Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável IM e IV.	R\$ 70,4600	62
	08	Tartarato de metoprolol - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	R\$ 17,5000	680
	09	Cloreto de Sódio - Dosagem: 20%; Apresentação: solução injetável.	R\$ 0,3100	6.108
	14	Cloridrato de metoclopramida - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	R\$ 0,5100	33.444
	16	Glicerina - Dosagem: 120 mg/ml; Apresentação: solução retal.	R\$ 4,5500	674
	19	Atenolol - Dosagem: 50 mg; Apresentação: comprimido; Embalagem: blister ou strip.	R\$ 0,0950	702.824
	22	Tiamazol - Dosagem: 5 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blíster ou strip.	R\$ 0,2084	24.156
	24	Azitromicina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	R\$ 1,0400	250.836
	25	Cloridrato de clomipramina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: comprimido revestido; Embalagem: blister ou strip.	R\$ 0,6400	469.960
	26	Sulfametoxazol + trimetoprima - Dosagem: 40 mg / ml + 8 mg / ml; Apresentação: suspensão oral; Acompanha: copo medida graduado.	R\$ 4,8000	4.872
	27	Maleato de Timolol - Dosagem: 5 mg/ml; Apresentação: solução oftálmica estéril.	R\$ 3,2700	936
	28	Tropicamida - Dosagem: 10 mg / ml; Apresentação: solução oftálmica estéril.	R\$ 10,2000	288

Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

#### AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE COMPRA DIRETA

A Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da disputa eletrônica de compra direta abaixo:

DISPENSA: 221/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 67.956/2021-17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO CANINA

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 26/07/2021

PERÍODO DA DISPUTA: 06 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do termo de referência poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Observação: Obtendo resultado deserto ou fracassado, será aberta nova disputa eletrônica de compra direta para o processo em questão por mais duas tentativas, caso necessário. As novas disputas ocorrerão em dias úteis subsequentes, obedecendo os mesmos critérios acima determinados.

Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

**CARMELA RYSDYK**

Superintendente de Licitações e Compras  
Diretas

**ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA**

Coordenadora de Compras Diretas

## ÓRGÃOS COLEGIADOS

### JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

**Processo:** 92360/2014-90  
**Auto de Infração:** 2360/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA AGETRAN – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 38 DA LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007 – APLICADO A NULIDADE EX OFFICIO DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

I – Os Agentes públicos estão submetidos ao princípio da legalidade, portanto, obrigando-se a cumprir estritamente os ditames da lei.

II – Deve ser nulo o auto de infração por ausência de assinatura no Boletim de Ocorrências da Fiscalização do preposto ou de duas testemunhas.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 92345/2014-04  
**Auto de Infração:** 2368/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA AGETRAN – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 38 DA LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007 – APLICADO A NULIDADE EX OFFICIO DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

I – Os Agentes públicos estão submetidos ao princípio da legalidade, portanto, obrigando-se a cumprir estritamente os ditames da lei.

II – Deve ser nulo o auto de infração por ausência de assinatura no Boletim de Ocorrências da Fiscalização do preposto ou de duas testemunhas.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 88254/2014-39  
**Auto de Infração:** 2136/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 92346/2014-69  
**Auto de Infração:** 2357/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 92355/2014-50  
**Auto de Infração:** 2352/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE OFENSA AO ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO INFRATOR E AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE 2 TESTEMUNHAS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – A Lei n. 4.584/2007 estabelece no *caput* do art. 38, que recusando-se o infrator a assinar o auto, este será instruído com a assinatura de duas testemunhas.

II – Após detida análise dos autos, verifica-se que no ato da ocorrência, não foi colhida a assinatura infrator, tampouco de testemunhas, o que retira da autuação requisito de validade expressamente exigido pelo texto legal.

III – Ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais constantes no artigo 38, *caput*, não há outro caminho senão o acolhimento da preliminar arguida, reconhecendo, por oportuno, a existência de vício formal do ato administrativo e, por conseguinte, declarando nulo o auto de infração n. 2352/2014.

IV - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**

**Processo:** 92362/2014-15  
**Auto de Infração:** 2361/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE OFENSA AO ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO INFRATOR E AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE 2 TESTEMUNHAS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – A Lei n. 4.584/2007 estabelece no *caput* do art. 38, que recusando-se o infrator a assinar o auto, este será instruído com a assinatura de duas testemunhas.

II – Após detida análise dos autos, verifica-se que no ato da ocorrência, não foi colhida a assinatura infrator, tampouco de testemunhas, o que retira da autuação requisito de validade expressamente exigido pelo texto legal.

III – Ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais constantes no artigo 38, *caput*, não há outro caminho senão o acolhimento da preliminar arguida, reconhecendo, por oportuno, a existência de vício formal do ato administrativo e, por conseguinte, declarando nulo o auto de infração n. 2361/2014.

IV - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**

**Processo:** 92352/2014-61  
**Auto de Infração:** 2363/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – ACOLHIMENTO DE OFÍCIO A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – OFENSA AO ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE TESTEMUNHAS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – No caso em tela, verifica-se que o artigo 38 da Lei Municipal nº 4.584/2007, foi descumprido pela Agetran, não tendo observado o requisito do infrator ou duas testemunhas em caso de recusa, o que retira da autuação o requisito de validade, expressamente exigido pelo dispositivo legal.

II – Após detida análise dos autos, verifica-se que no ato da ocorrência, não foi colhida a assinatura de duas testemunhas, o que retira da autuação requisito de validade expressamente exigido pelo texto legal.

III – Ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais constantes no artigo 38, *caput*, não há outro caminho senão o acolhimento de ofício da nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas, reconhecendo, por oportuno, a existência de vício formal do ato administrativo e, por conseguinte, declarando nulo o auto de infração nº 2363/2014.

IV - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sônia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

**Processo:** 92348/2014-94  
**Auto de Infração:** 2355/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – ACOLHIMENTO DE OFÍCIO A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – OFENSA AO ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE TESTEMUNHAS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – No caso em tela, verifica-se que o artigo 38 da Lei Municipal nº 4.584/2007, foi descumprido pela Agetran, não tendo observado o requisito do infrator ou duas testemunhas em caso de recusa, o que retira da autuação o requisito de validade, expressamente exigido pelo dispositivo legal.

II – Após detida análise dos autos, verifica-se que no ato da ocorrência, não foi colhida a assinatura de duas testemunhas, o que retira da autuação requisito de validade expressamente exigido pelo texto legal.

III – Ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais constantes no artigo 38, *caput*, não há outro caminho senão o acolhimento de ofício da nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas, reconhecendo, por oportuno, a existência de vício formal do ato administrativo e, por conseguinte, declarando nulo o auto de infração nº 2355/2014.

IV - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sônia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

**Processo:** 92988/2014-86  
**Auto de Infração:** 2373/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as



questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.  
 II – acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância primária para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.  
 III – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
 Presidente

**Marcelino Pereira dos Santos**  
 Redator

**Processo:** 91691/2014-11  
**Auto de Infração:** 2386/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.  
 II – acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância primária para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.  
 III – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
 Presidente

**Marcelino Pereira dos Santos**  
 Redator

**Processo:** 93006/2014-46  
**Auto de Infração:** 2426/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO PELO JUÍZO A QUO – RECURSO PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.  
 II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.  
 III – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
 Presidente

**João Magno Nogueira Porto**  
 Redator

**Processo:** 87356/2014-73  
**Auto de Infração:** 1856/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: DEFESA INTEMPESTIVA – INOBSERVÂNCIA DA INTEMPESTIVIDADE PELA JARIT – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CONHECIMENTO DE OFÍCIO – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE**

I – A tempestividade das defesas e dos recursos representam matéria de ordem pública, cognoscível em qualquer tempo ou grau de jurisdição.  
 II – A intempestividade da defesa apresentada à JARIT pode e deve ser conhecida de ofício por ocasião do julgamento em segunda instância.  
 III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
 Presidente

**João Magno Nogueira Porto**  
 Redator

**PARTE III****PUBLICAÇÕES A PEDIDO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidamos os associados da Associação Espiritualista do Brasil Ordem Maha para Assembléia Geral, a ser realizada no seguinte endereço: Rua Dinarte Antunes Moreira nº 509, Bairro Conjunto União, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no dia 04 de agosto de 2021, às 19h00min em primeira convocação e as 19:30 em segunda convocação com os associados que estiverem presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:  
 1 – Leitura da Carta de Renúncia do atual Presidente;  
 2 – Eleição de novo Presidente;  
 3 – Posse do Presidente eleito.  
 Alexandre Botelho Martinez - Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidamos os associados da Associação Irmandade Esotérica Maha São Miguel Arcanjo Nº 01 para Assembléia Geral, a ser realizada no seguinte endereço: Rua Dinarte Antunes Moreira nº 509, Bairro Conjunto União, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no dia 03 de agosto de 2021, às 19h00min em primeira convocação e as 19:30 em segunda convocação com os associados que estiverem presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:  
 1 – Leitura da Carta de Renúncia do atual Presidente;  
 2 – Eleição de novo Presidente;

3 – Posse do Presidente eleito.  
 Alexandre Botelho Martinez - Presidente

**CONCESSÃO**

**FRANCISCO SILVA DE SOUZA (272.050.611-72)** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – **SEMADUR** a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de 48 MESES a contar de 15/04/2021, para atividade de SERRALHERIA. Localizada à RUA ITAIBA, 154, JD. MONTEVIDÉU município de Campo Grande –MS.

A **Concessionária ÁGUAS GUARIROBA**, vem, através deste, em atendimento ao Art. 66., II, b), 3, do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Coleta e de Tratamento de Esgoto em Campo Grande –MS, intimar as pessoas abaixo indicadas sobre a existência de notificações relacionados às matrículas de sua titularidade, bem como informar sobre o prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, para a apresentação de defesa e/ou demais informações e documentos que julgarem pertinentes. "Referidas notificações estão disponíveis para consulta do titular em nossos canais de atendimento 0800-642-0115, 115 ou pelo whatsapp 99123-0008."

NOME CLIENTE	MATRICULA	TERMO
VALDEREZ PEREIRA DA SILVA GUIMARAES	17513471	518062
ADRIANA MARTA BORGES DE MELO	17600901	518804
LOURDES GONCALVES	17795945	518812
IOLANDA TAVEIRA DELMONDES	17182750	518786
DHEINIFER DO NASCIMENTO CARDOSO	17937265	518838
ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS	17434692	521510
JAIR DE OLIVEIRA	17111101	518865
JANAINA VILELA DE OLIVEIRA	17928456	519065
DMP CONSTR LTDA	17966304	519019
GILSON BENEDITO JORGE	17081491	519018
MARCILIO DOS REIS	17547469	519091
RENATA CASTRO GARCIA	17875281	519086
LOURDES GONCALVES	17795945	518811
JULIANE BARBOSA	17273110	521568
FABIANA DOS SANTOS PEREIRA	17523922	521578
ATAIRCO RODRIGUES DA SILVA	17826285	521549
ILDEFONSO LUCAS GESSI	17498746	521571
LEONARDO FIGUEIREDO FALCAO	17189146	518398
ANA MARIA MALHEIROS SEGORIA APARECIDA MORGANA MORAES DE SOUZA	17715959	518259
SILVIO GAMARRA	17943364	518177
ASS AMPARO MATERNIDADE INFANCIA	17089614	521443
DIRCO JACINTO DE DEUS	17822777	518378
VANDERLEY SOUZA DE CHAVES	17902582	518007
CASSIANA SALES RUMAO	17903227	518395
ANNA APARECIDA DA SILVA DAROS	17852255	518394
ELIANA MAGALHAES DE SOUZA	17966297	518242
EBENO DO CARMO	17729027	518181
EDSON PESSOA DA SILVA	17789194	521468
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	17793952	521634
OTOLIO BONIFACIO DOS SANTOS	17790119	521656
ALEXANDER AYARDES DE MELO	17715872	518084
NIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS	17897806	521606
ANGELICA DOS SANTOS OLIVEIRA	17905329	521670
DIOMENDES BATISTA DA SILVA	17824024	519117
FABIANE RIBEIRO APOLINARIO EVANGELISTA	17837221	512591
GUILHERMINA ELIZIA FRANCO QUINTANA RODRIGUES	17796900	512789
ANTONIO BENTO	17796899	512790
HRN CONSTRUTORA EIRELI	17954212	519164
CLAUDELI MENDES	17967333	519075
BENEDITO ADRIAN CRISTALDO JUNIOR	17810888	511892
ARNALDO VENTURELLI	17957322	512359
GELASIO ROQUE LANI	17957325	512360
GELASIO ROQUE LANI	17957326	512361
GELASIO ROQUE LANI	17957324	512362
ANITA MARIA DOS SANTOS	17774944	518943
ANDRE LUIZ SILVA PINHEIRO	17426653	511890
EDINEIA ROSALINA SOARES	17962082	518655
FRANCIELE BENITES PEREIRA	17900755	518634
IGREJA EVANG ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA ALIANCA	17851118	518912
CEILTON VIEIRA DA SILVA	17960774	519064
EDNEI CORREA FERREIRA	17343697	518719
WILIAM MARTINS	17915585	521435
ANDREIA DOS SANTOS ALBRES	17228692	518874
ALEXANDRE SANTOS SOARES	17926217	511881
HRN CONSTRUTORA EIRELI	17954212	519165
IGJ MESSIANICA M DO BRASIL	17812477	519185
AIRTO XAVIER DOMINGOS	17945559	518720
MARIANA FRANCISCA COSTA	17230873	518901
REGIVALDO FARLON SOUZA NETO	17849057	518678

NOME CLIENTE	MATRICULA	TERMO
JURACI DA SILVA XERES ABREU	17814763	518233
PAULO LOPES	17860191	518144
MARIA DA SOLIDADE DA SILVA SIMOES	17775803	518058
LUCIENE DA CRUZ FIALHO	17887417	521198
CAVASSA e CAVASSA LTDA	17081225	521520
ODILSON DE ANDRADE E SILVA JUNIOR	17123506	521669
ROMBULO FERNANDES FILHO	17081664	521643
KELLY PATRICIA ROBERTO	17780201	521665
LUCIENE FRANCO DOS SANTOS	17728980	494713
ANGELO RIBEIRO DOS SANTOS	17816155	518894
ALVINO DE SOUZA MEIRA	17225028	506565
JENNIFER NASCIMENTO DOS SANTOS	17279390	520587
CONV REG SUL MATOGROSSENSE DAS IGREJAS ADV. DA PROMESSA	17858092	506048
CLODOALDO MARTINS DE SOUZA	17324943	503407
SOLANGE VAZ DE CAMPOS FREITAS	17311491	506649
FANNY MEDINA VAZQUEZ	17802400	521173
ROBSON DE SOUZA VOLK	17940247	518481
ANTONIO GARCIA DE ARAUJO NETO	17773683	493784
RICHARD FERREIRA LOPES	17943929	520750
EUNICE FRANCO	17829422	521213
JOAO SOARES DA SILVA	17449051	512449
ANDERSON LUIZ N PENHA	17449480	512443
MARIA ALMEIDA NEVES	17422315	518621
RODRIGO FRANCA DA SILVA	17304328	506663
TIAGO FERNANDO SIQUEIRA DA SILVA	17936461	518443
JOSE CARLOS DE ANDRADE	17842597	518166
JOSE CARLOS DE ANDRADE	17842597	518165
DERALDO FERREIRA FILHO	17735013	518044
CLAUDIA REGINA RIBEIRO TRIMARCO	17840527	518295
GABRIEL ARCE	17307831	518410
AGNALDO NUNES	17078961	518591
CLODOMIRO LEANDRO	17089278	518592
PAULO SERGIO OLIVEIRA CAMPOS	17079075	518590
LUZIA ALVES TEIXEIRA	17078665	518589
ADAO RITA SANTANA	17343181	518588
MARIA DIVA AGUILHAR YANO	17087256	518411
GILSON BENEDITO JORGE	17081491	518412
JAIR DE OLIVEIRA	17111101	518023
NEIDE D ACOSTA DE LIMA	17304470	503401
ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO	17726809	505988
VANESSA RODRIGUES DA SILVA	17711523	518222
JOSE FRANCISCO DE SALES	17714261	518670
JESSICA CURTO MUNHOZ AMORIM	17814277	518267
JESSICA CURTO MUNHOZ AMORIM	17814277	518268
LAURENTINO ANTONIO MATIAS	17836739	518196
GISELE APARECIDA RIBEIRO BRITES	17821082	518292
DIVA MARIA OLIVEIRA	17341804	518406
MARIA A NASCIMENTO	17297227	518095
ELIZENE LOPES OLVIEDO	17786789	518572
ELIZETE LOPES OLVIEDO	17354026	518573
JULIANA VAES DA SILVA	17925902	518963
EVERTON DOS SANTOS MULLER	17896747	518646
MARIA FABIANA DA SILVA	17837086	521152
EDUARDO RODRIGUES NUNES	17920468	521155
ROBERTA ROJAS	17920486	521154
DEBERTON PALMEIRA CAMPOS	17829997	521153
JOSE ANTONIO LUIS DE AMORIM	17082531	504793
FELIPE ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA	17820029	506650
ROGERIO LUIZ WOLF	17373772	520677
FATIMA CRISTINA	17346361	521556

RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO	17807077	518856
ALCIONE APARECIDA MARTINS PAES	17702892	518624
CLAUDIO BARROS DE ARAUJO	17944243	518601
CORREIA DE SOUZA E FILHOS LTDA-ME	17972488	518709
GUSTAVO MARTINEZ DA CONCEICAO	17798907	518738
APARECIDA FATIMA SILVA DO NASCIMENTO	17329018	518705
CAROLINE DA SILVA FILARTIGA	17229030	518664
FERNANDO RAMOS SILVESTRE SOUZA	17701376	518638
JORGE ANTERO DA CRUZ	17230892	518541
HERCILIO CORREA AMORIM	17249670	518556
FERNANDA GUTIERREZ STEFFEN	17085633	518111
ANTONIO GONCALVES PADILHA	17341924	518431
ROGERIO VIEIRA POLETTO	17960336	507206
SINZU NAKASATO	17131568	518118
ROBERTO GERONIMO DIAS	17859128	507203
FABIANE DE OLIVEIRA MACEDO	17948294	507204
FRANCISCA GARCIA DE SOUZA	17846999	518212
DEAMIR LEMES RIBEIRO	17805036	518421
JOSE NIVALDO DA SILVA	17344741	518423
STELVIA GOMES MORENO	17962741	521505
VISITACAO ANTONIA ARGUELHO	17543193	518910
FERREIRA PECAS E SERVICOS LTDA -ME	17282126	521433
ELIZETE PAIAO AWADI	17518218	521509
CLAUDIO EDUARDO VASQUES FERREIRA	17726431	521426
JULIANE BARBOSA	17273110	521569
MARIA APARECIDA ALMEIDA PAES DE BARROS	17270123	521570
ROBERTO PRIETO DOMINGUEZ	17349335	521235
MARCIA GONCALVES DOS SANTOS	17817432	521102
EPLONITO ROCHA	17959788	521614
MARCIA GONCALVES DOS SANTOS	17445642	521103
ANA APARECIDA AMARILHA	17427325	521681
EVANGELINA SUARES MORENO	17825799	521617
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	17430505	521243
LUIZA MALAQUIAS PEREIRA	17515538	493111
VITAL CONCEICAO DA SILVA	17547646	490758
ADAILTON CLARO KNAPP	17842378	505917
LAURINDO APARECIDO BATISTA MARTINS	17233848	521630
FRANCIELLY LOPES SANTANA	17832383	518150
HAROLDO ANTONIO NASSAR	17131133	518149
PAULO EDSON ECHEVERRIA MARTINEZ	17451169	518145
DERCIDIO BARBOSA	17703868	521372
RAFAEL NUNES DE ARAUJO	17400913	518030
HASSAN HOUJEIJE ABOC	17297200	518029
WALDYR TRAMONTINI JUNIOR	17083068	521625
LUCIANA LIANHO	17815575	518238
JOSE HENRIQUE MATOS BORBA	17079892	521622
DAGMAR CARPEZANI LOPES	17107865	518581
ROSICLEIA SANDRA MIOLA	17786299	518087
PAULO SIDNEY DA SILVA COELHO	17455012	520510
AMADEU WAGNER BORGES	17076195	505894
DANIELY CAVALHEIRO MATOS	17958313	520619

MARIA ONEIDE A EVANGELISTA	17226114	521233
FATIMA CRISTINA	17346361	521558
NAIR SANTOS LIMA	17791562	521354
NAIR SANTOS LIMA	17791562	521355
CLAUDIO MARTINS REAL	17108531	521437
ELISA DENIZ RODRIGUES	17832627	521518
INOCENCIA FRANCO TOME	17783484	521500
ADENIR PEREIRA DOS SANTOS	17420496	521482
ANTONIO DONIZETE TONSACH	17357085	521405
MARCELO ALEXANDRE DA SILVA	17772103	520873
GLEIDSON PAES ROSA	17514995	518536
IDE AGAPITO DA SILVA GAMA	17120561	518565
LUANDA CAROLINE PARREIRA DE PAULA	17938981	521472
DIOGENES RAMIRES COIMBRA FILHO	17868937	521663
JOSE ALVES SERPA	17958108	521471
NEDIR RAQUEL MACHADO	17794766	521445
MARIO OMAR AZUAGA DE MOURA	17824091	521692
DANIELE DA SILVA DE OLIVEIRA	17286174	518635
JAIR RODRIGUES	17893542	521603
DANCETERIA PARQUE DOS PODERES	17811865	521454
JOILSON FOSS DA SILVA	17840710	521105
WANDA MARENGO AZUADA	17132035	521324
MOACYR BASSO JUNIOR	17116530	521580
IGJ PRESBITERINA RENOVADA BRASIL	17790755	521271
DIANE CAROLINE MEDRADE LONGO	17791843	518189
ALLAN FRANCA RAMOS	17861991	521588
ROSIDELVA FERREIRA LOPES	17906004	521543
ROSIDELVA FERREIRA LOPES	17906003	521547
ELMA ALFONSO ELOY	17944884	518038
ROMILDO CHAGAS QUIAVELI	17906002	521544
CANDELARIA CALDAS TORRES	17487000	521651
ANTONIO MENDONCA DE ALBUQUERQUE	17449972	521697
CRISTIANE DOS SANTOS	17705103	518868
MARKSLAD ARAUJO SANTIAGO	17705755	518227
AMBROSIO CHIMENES	17705758	518229
MARKSLAD ARAUJO SANTIAGO	17705755	518228
SUELEN DE SOUZA SILVA	17110732	518582
ANDREIA BELARMINA RIBEIRO	17384431	518338
GENEIS CORREA DOS SANTOS	17267361	518143
ROSALINA DOS SANTOS SILVA	17252961	518328
JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	17615146	518330
SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LDTA	17104695	518080
ALEXANDER AYARDES DE MELO	17715872	518085
ADENILSON SEVERO	17788804	521629
COMERCIAL TUCANO LTDA	17106886	518387
DANIEL APARECIDO ANANIAS	17253841	518383
IARA SANTOS DANTAS	17249963	494723
ERMINA PINHEIRO ALVES	17713368	518260